

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo		18	30
Atos do Poder Executivo	1	18	
Vice-Governadoria			
Casa Militar		20	
Secretaria de Governo	1	21	
Secretaria de Gestão Administrativa	2	21	30
Secretaria de Fazenda e Planejamento	2	21	30
Secretaria de Educação	4	22	31
Secretaria de Saúde	5	23	35
Secretaria de Ação Social		24	
Secretaria de Infra-Estrutura e Obras	5	24	35
Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento			37
Secretaria de Transportes			
Secretaria de Segurança Pública		27	37
Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal		27	
Polícia Civil do Distrito Federal	5		37
Polícia Militar do Distrito Federal			37
Secretaria de Cultura	5	27	
Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia			
Secretaria de Comunicação Social			
Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos			37
Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação		28	42
Secretaria de Articulação para o Desenvolvimento do Entorno			
Secretaria de Assuntos Fundiários	6	28	
Secretaria de Esporte e Lazer			44
Secretaria de Trabalho e Direitos Humanos	6		44
Secretaria de Solidariedade			
Secretaria de Coordenação das Administrações Regionais	6	28	45
Procuradoria Geral do Distrito Federal		29	
Tribunal de Contas do Distrito Federal	7	29	
Ineditoriais			46

SEÇÃO I

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 22.805, DE 20 DE MARÇO DE 2002

Cria as Agências Públicas de Emprego e Cidadania – APEC’s que especifica e dá outras providências. O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, incisos VII e X, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 3º da Lei n.º 2.299, de 21 de janeiro de 1999, e

CONSIDERANDO a necessidade de incrementar as ações governamentais de atendimento ao trabalhador e ao empregador, voltadas à intermediação de mão-de-obra, à qualificação e à requalificação profissionais, ao seguro-desemprego, à emissão de Carteira de Trabalho e Previdência Social e à concessão de financiamento do Creditrabalho;

CONSIDERANDO serem as Agências Públicas de Emprego e Cidadania – APEC’s objeto de crescente demanda, tanto pelo trabalhador quanto pelo empregador;

CONSIDERANDO, por fim, a extensão territorial do Distrito Federal, o crescimento populacional e o desenvolvimento empresarial nas Regiões Administrativas do Riacho Fundo, do Paranoá

e de São Sebastião, onde as mencionadas ações devem ser expandidas, decreta:

Art. 1º - Ficam criadas, na estrutura administrativa da Secretaria de Estado de Trabalho e Direitos Humanos do Distrito Federal as Agências Públicas de Emprego e Cidadania – APEC’s das Regiões Administrativas do Riacho Fundo, do Paranoá e de São Sebastião.

Art. 2º - Para o funcionamento das Agências de que trata o artigo 1º, ficam transferidos para a estrutura da Secretaria de Estado de Trabalho e Direitos Humanos do Distrito Federal os seguintes cargos em comissão, criados pelo artigo 3º da Lei n.º 2.874, de 08 de janeiro de 2002:

I – 02 (dois) cargos em comissão de Gerente, símbolo DFG-14

II – 01 (um) cargo em comissão de Chefe de Obras e Serviços Públicos, símbolo DFG-12.

Art. 3º - Os cargos em comissão citados no artigo anterior, ficam transformados em:

I – 03 (três) cargos em comissão de Chefe de Agência Pública de Emprego e Cidadania, símbolo DFG-09;

II – 03 (três) cargos em comissão de Assistente de Agência Pública de Emprego e Cidadania, símbolo DFA-06.

III – 02 (dois) cargos em comissão de Secretário Administrativo de Agência Pública de Emprego e Cidadania, símbolo DFA-03.

Art. 4º - As despesas decorrentes deste Decreto correrão à conta das dotações orçamentárias da Secretaria de Estado de Trabalho e Direitos Humanos do Distrito Federal.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 20 de março de 2002
114º da República e 42º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

SECRETARIA DE GOVERNO

DEPARTAMENTO DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

DESPACHOS DO DIRETOR

Em 15 de março de 2002

PROCESSOS Nº : 010.000.110/2001
INTERESSADO : LÍDER SIGNATURE S/A
ASSUNTO : RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

À vista das instruções contidas nos autos e o disposto nos Artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94, c/c a Portaria nº 06 - SEG, de 08 de junho de 1998, RECONHEÇO A DÍVIDA referida no processo supra e autorizo a realização da despesa, no valor total de R\$ 167.390,58 (cento e sessenta e sete mil, trezentos e noventa reais e cinquenta e oito centavos), a favor da empresa LÍDER SIGNATURE S/A., inerente a despesas com contrato de manutenção preventiva e corretiva da aeronave PP-JDR (helicóptero) que atende ao Exmo. Sr. Governador e ao Exmo. Sr. Governador e a SEG, referente o exercício anterior. Publique-se e encaminhe-se ao SOF/DAA/SEG, para emissão e pagamento da respectiva Nota de Empenho, à conta do elemento de despesa 3390-92 - Despesas de Exercícios Anteriores, da Atividade 8517-0157 – Manutenção dos Serviços Administrativos Gerais.

PROCESSOS Nº : 010.001.218/2001
INTERESSADO : TELEBRASÍLIA BRASIL TELECOM S.A
ASSUNTO : RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

À vista das instruções contidas nos autos e o disposto nos Artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94, c/c a Portaria nº 06 - SEG, de 08 de junho de 1998, RECONHEÇO A DÍVIDA referida no processo supra e autorizo a realização da despesa, no valor total de R\$ 251,72 (duzentos e cinquenta e um reais e setenta e dois centavos), a favor da TELEBRASÍLIA BRASIL TELECOM S.A, inerente a despesas com tarifas telefônicas que atende a SEG e Órgãos vinculados, referente o exercício anterior. Publique-se e encaminhe-se ao SOF/DAA/SEG, para emissão e pagamento da respectiva Nota de Empenho, à conta do elemento de despesa 3390-92 - Despesas de Exercícios Anteriores, da Atividade 8517-0157 – Manutenção dos Serviços Administrativos Gerais.

PROCESSOS Nº : 010.000.091/2001
 INTERESSADO : ATELECOM TELEINFORMÁTICA LTDA.
 ASSUNTO : RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

À vista das instruções contidas nos autos e o disposto nos Artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94, c/c a Portaria nº 06 - SEG, de 08 de junho de 1998, RECONHEÇO A DÍVIDA referida no processo supra e autorizo a realização da despesa, no valor total de R\$ 4.547,35 (quatro mil, quinhentos e quarenta e sete reais e trinta e cinco centavos), a favor da ATELECOM TELEINFORMÁTICA LTDA., inerente a despesas com contrato de manutenção da central telefônica que atende a SEG, referente o exercício anterior. Publique-se e encaminhe-se ao SOF/DAA/SEG, para emissão e pagamento da respectiva Nota de Empenho, à conta do elemento de despesa 3390-92 - Despesas de Exercícios Anteriores, da Atividade 8517-0157 - Manutenção dos Serviços Administrativos Gerais.

BAUER FERREIRA BARBOSA

SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

PORTARIA CONJUNTA Nº 7 - SGA/SESP, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2002

Os titulares dos órgãos cedente e favorecido, no uso das atribuições regimentais, e ainda de acordo com o Decreto de 11 de julho de 2001, publicado no DODF nº 133, de 12.07.2001, resolvem: Descentralizar o crédito orçamentário na forma que especifica, de acordo com o Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996:

DE: UO: 13101 - SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
 UG: 140101 - SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
 PARA: UO: 24101 - SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
 UG: 220101 - SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

PLANO DE TRABALHO: 09.272.0001.9004.0019

NATUREZA DE DESPESA	FONTE	VALOR R\$
31.90.01	100	164.608,20
31.90.03	100	60.892,52

OBJETO: Pagamento de Inativos e Pensionistas no mês de fevereiro de 2002, em atendimento à Portaria 47, de 24 de janeiro de 2002, Processo nº 030.000.939/2002.

MARIA CECÍLIA S. S. LANDIM
 U.O Cedente

ATHOS COSTA DE FARIAS
 U.O Favorecida

PORTARIA Nº 169, DE 18 DE MARÇO DE 2002

A SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA, no uso de suas atribuições regimentais,

Considerando a justificativa apresentada pela Agência de Desenvolvimento do Turismo do Distrito Federal - ADETUR, constante de processo nº 030.001.075/2002,

Considerando o pronunciamento da Diretoria de Transportes da Subsecretaria de Logística e Modernização e na forma do disposto nos artigos 13 e 14 do Decreto nº 10.897, de 27 de outubro de 1987, resolve:

1 - Autorizar o trânsito fora do Distrito Federal dos veículos, abaixo relacionados, pertencentes a frota do Distrito Federal e colocados à disposição da Agência de Desenvolvimento do Turismo do Distrito Federal - ADETUR, para atividades exclusiva de serviço:

MARCA	MODELO	PLACA
Chevrolet	Corsa	JFO-8850
Volkswagen	Kombi	JFP-0381
Chevrolet	Corsa	JFO-8860
Volkswagen	Kombi	JFO-2640
Fiat	Pálio	JFX-0127
Volkswagen	Santana	JFC-3392
Mercedes Benz	Caminhão	JFO-7017

2 - Publique-se e encaminhe-se à Subsecretaria de Logística e Modernização, para as providências subsequentes.

3 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA CECÍLIA S. S. LANDIM

PORTARIA Nº 170, DE 20 DE MARÇO DE 2002

Atribui código de identificação para formação, controle e informação de processos relativos a Ouvidoria Geral do Distrito Federal.

A SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e, de acordo com o que estabelece a Portaria nº 94/83 - SEA, de 21 de dezembro de 1983, resolve:

1 - Atribuir o código e o número inicial abaixo discriminados, para utilização pelos órgãos integrantes do Sistema de Comunicação Administrativa, objetivando a formação, controle e identificação de processos relativos a Ouvidoria Geral do Distrito Federal.

Código: 017

Número Inicial: 000.001

2 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA CECÍLIA S. S. LANDIM

SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO

PORTARIA Nº 132, DE 11 DE MARÇO DE 2002

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo art. 2º, do Decreto nº 22.391, de 13 de setembro de 2001, que aprova o Manual Técnico de Orçamento do Governo do Distrito Federal para a elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 2002 resolve:

Art. 1º Alterar, na forma abaixo especificada, a Tabela IV do Manual Técnico de Orçamento MTO-2002:

B - GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA
 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Despesas de natureza remuneratória decorrentes do efetivo exercício de cargo, emprego ou função de confiança no setor público, do pagamento dos proventos de aposentadorias, reformas e pensões, das obrigações trabalhistas de responsabilidade do empregador, incidentes sobre a folha de salários, contribuição a entidades fechadas de previdência, outros benefícios assistenciais classificáveis neste grupo de despesa, bem como soldo, gratificações, adicionais e outros direitos remuneratórios, pertinentes a este grupo de despesa, previstos na estrutura remuneratória dos militares, e ainda, despesas com o ressarcimento de pessoal requisitado, despesas com a contratação temporária para atender a necessidade de excepcional interesse público e despesas com contratos de terceirização de mão-de-obra que se refiram à substituição de servidores e empregados públicos, em atendimento ao disposto no art. 18, § 1º, da Lei Complementar no 101, de 2000;

3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES

Despesas com aquisição de material de consumo, pagamento de diárias, contribuições, subvenções, auxílio-alimentação, auxílio-transporte, além de outras despesas da categoria econômica "Despesas Correntes" não classificáveis nos demais grupos de natureza de despesa;

C - MODALIDADES DE APLICAÇÃO

99 A Definir

Modalidade de utilização exclusiva do Poder Legislativo, vedada a execução orçamentária enquanto não houver sua definição, podendo ser utilizada para classificação orçamentária da Reserva de Contingência, nos termos do parágrafo único do art. 8º da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 04 de maio de 2001;

D - ELEMENTOS DE DESPESA

CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO

Despesas com a contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, de acordo com legislação específica de cada ente da Federação, inclusive obrigações patronais e outras despesas variáveis, quando for o caso.

34 OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO

Despesas relativas à mão-de-obra, constantes dos contratos de terceirização, classificáveis no grupo de despesa "1 - Pessoal e Encargos Sociais", em obediência ao disposto no art. 18, § 1º, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 2º Incluir nas Tabelas IV e V do Manual Técnico de Orçamento MTO-2002 a seguinte modalidade de aplicação e naturezas de receita, respectivamente, para utilização exclusivamente no exercício de 2002:

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
 Governador

BENEDITO DOMINGOS
 Vice-Governador

WELIGTON LUIZ MORAES
 Secretário de Comunicação Social

LUIZ GONZAGA DE NEGREIROS
 Diretor da Diretoria de Divulgação

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:
 Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.
 CEP: 70075-900, Brasília - DF
 Telefones: (0XX61) 321-6736 - 223-6848 - 323-9012
 Editoração e impressão: COMUNIDADE EDITORA

TABELA IV

C - MODALIDADE DE APLICAÇÃO
TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS

Despesas realizadas mediante transferência de recursos financeiros a entidades pertencentes à administração pública, dentro da mesma esfera de governo.

TABELA V

NATUREZAS DE RECEITA

1710.00.00 - TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS; e

2410.00.00 - TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS;

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se seus efeitos a partir do exercício financeiro de 2002, ressalvado o disposto no artigo 2º.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 19 de março de 2002

PROCESSO : 040.000.620/2002

INTERESSADO : IDETI-Instituto de Desenvolvimento de Eventos em Tecnologia da Informação S/C LTDA

ASSUNTO : Participação em Curso

Ratifico, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.666/93, a Inexigibilidade de Licitação em favor do IDETI – Instituto de Desenvolvimento de Eventos em Tecnologia da Informação S/C LTDA., no valor de R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais), objetivando atender despesas com a participação de 01 (um) servidor da Diretoria de Informática desta Secretaria, no “Congresso Regional de Auditoria de Sistemas e Segurança da Informação”, a realizar-se na cidade do Rio de Janeiro/RJ, nos dias 12 e 13 de março de 2002.

A Inexigibilidade foi reconhecida com fundamento no “caput” do art. 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

Publique-se e encaminhe-se à Subsecretaria de Apoio Operacional/SEFP, para as demais providências.

PROCESSO Nº: 040.000.802/2002

INTERESSADO : INTELIG TELECOMUNICAÇÕES LTDA

ASSUNTO : Reconhecimento de Dívida

À vista das instruções contidas no presente processo e do disposto nos arts. 80 e 81 do Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994, e de acordo com o que estabelece o inciso I do art. 38, combinado com os incisos II e IV do art. 39 do citado diploma legal, reconheço a dívida e autorizo a emissão da Nota de Empenho e pagamento, no valor de R\$ 28,39 (vinte e oito reais e trinta e nove centavos), em favor da INTELIG TELECOMUNICAÇÕES LTDA., referente a despesas com ligações DDD, realizadas por esta Secretaria, através do código 23, conforme Faturas nºs 001.011.409-DF, 001.012.489-DF e 001.013.740-DF.

Publique-se e encaminhe-se o presente processo à Subsecretaria de Apoio Operacional desta Secretaria, para emissão da respectiva Nota de Empenho e pagamento, à conta do elemento 33.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, Subatividade 8.517.0185 – Coordenação e Manutenção dos Serviços Administrativos desta Secretaria de Fazenda e Planejamento, que apresenta saldo disponível.

PROCESSO : 040.004.783/2001

INTERESSADO : IOB – Informações Objetivas Publicações Jurídicas Ltda

A S S U N T O : Renovação de Assinatura

Ratifico, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.666/93, a Inexigibilidade de Licitação em favor da Empresa IOB – Informações Objetivas Publicações Jurídicas Ltda., objetivando atender despesas com a renovação de 01 (uma) assinatura anual do Boletim IOB com Suplementos Especiais, para a Subsecretaria de Auditoria desta Secretaria, no valor de R\$ 1.041,00 (hum mil e quarenta e um reais).

A Inexigibilidade foi reconhecida com fundamento no “caput” do art. 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

Publique-se e encaminhe-se à Subsecretaria de Apoio Operacional/SEFP, para as demais providências.

Em 20 de março de 2002

PROCESSO Nº: 040.000.166/2002

INTERESSADO : Imprensa Nacional

A S S U N T O : Suplemento do D.O.U.

Ratifico, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.666/93, a Dispensa de Licitação em favor da Imprensa Nacional, no valor de R\$ 84,60 (oitenta e quatro reais e sessenta centavos), objetivando atender despesas com a aquisição de 04 (quatro) exemplares do suplemento do Diário Oficial da União que publicou o Orçamento Geral da União para o exercício de 2002, conforme Nota de Empenho nº 122/2002.

A Dispensa foi reconhecida com fundamento no inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

Publique-se e encaminhe-se à Subsecretaria de Apoio Operacional/SEFP, para as demais providências.

PROCESSO Nº: 040.000.402/2002

INTERESSADO : Fundação Escola Superior do MPDFT

A S S U N T O : Participação em Curso

Ratifico, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.666/93, a Inexigibilidade de Licitação em favor da Fundação Escola Superior do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, no valor de R\$

660,00 (seiscentos e sessenta reais), objetivando atender despesas com a participação de 11 (onze) servidores da Subsecretaria de Auditoria/SEFP, no evento “Improbidade Administrativa”, que realizou-se nesta Capital, nos dias 27 e 28 de fevereiro de 2002.

A Inexigibilidade foi reconhecida com fundamento no “caput” do art. 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

Publique-se e encaminhe-se à Subsecretaria de Apoio Operacional/SEFP, para as demais providências.

PROCESSO Nº: 040.000.429/2002

INTERESSADO : Elo Consultoria Empresarial e Produção de Eventos LTDA

A S S U N T O : Participação em Curso

Ratifico, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.666/93, a Inexigibilidade de Licitação em favor da Elo Consultoria Empresarial e Produção de Eventos Ltda, no valor de R\$ 2.670,00 (dois mil, seiscentos e setenta reais), objetivando atender despesas com a participação de 03 (três) servidores da Subsecretaria de Compras e Licitações, no curso “Contratação Direta sem Licitação” que realizou-se nesta Capital, nos dias 13 e 14 de março de 2002.

A Inexigibilidade foi reconhecida com fundamento no “caput” do art. 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

Publique-se e encaminhe-se à Subsecretaria de Apoio Operacional/SEFP, para as demais providências.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

**SUBSECRETARIA DA RECEITA
GERÊNCIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE
AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA - CEILÂNDIA**

ATO DECLARATÓRIO Nº 2-AGCEI/GEATE/SUREC/SEFP, DE 12 DE MARÇO DE 2002

Não incidência do IPVA de veículo roubado, furtado ou sinistrado – Lei nº 7.431/85

A CHEFE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DA CEILÂNDIA, DA GERÊNCIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no artigo 70 do Decreto 16.106, de 30/11/94, no artigo 78, da Portaria 648, de 21/12/2001 que lhe foi delegada pelo inciso VII, artigo 1º da Ordem de Serviço nº 88 de 20/07/00, com fundamento no artigo 1º, §§ 10 a 14 da Lei 7.431, de 17/12/85, alterada pela Lei 2.670, de 11/01/2001, declara:

A NÃO INCIDÊNCIA do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores, a partir do exercício de 2002, para os veículos infra elencados, objetos de roubo, furto ou sinistro, pertencentes aos interessados relacionados:

PROCESSO	INTERESSADO	VEÍCULO	PLACA
048.003.728/01	HUMBERTO GERALDO ALVES	GM/MONZA SL/E	JEJ 0915
048.003.231/01	GASPAR AMARO DE FREITAS	VW/VOYAGE LS	JEI 3782
046.002.469/01	ALONSO CONCEIÇÃO DOS REIS	IMP/M.BENZ MB 180D	JJC 3942
048.003.904/01	BEATRIZ ALVES BEM	CAR/CAMIONETA/C ABERTA	GLE 3637

Vale lembrar que o benefício prevalecerá até a recuperação ou reparação do veículo, devendo o interessado comunicar o fato a Subsecretaria de Receita, no prazo de 30(trinta) dias da ocorrência. A não comunicação da recuperação ou reparação do veículo, implicará presunção relativa de que a recuperação ou reparação ocorreu no mesmo dia do furto, roubo ou sinistro do veículo e determinará o cancelamento do presente benefício com a cobrança do tributo acrescido de multa de 200% (duzentos por cento) e demais acréscimos, acumulado com o valor da multa por descumprimento de obrigação acessória.

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

AGOSTINHA S. ARRUDA BOMFIM

ATO DECLARATÓRIO Nº 9-AGCEI/GEATE/SUREC/SEFP, DE 12 DE MARÇO DE 2002

Isenção de ICMS na aquisição de veículo automotor novo destinado a táxi.

A CHEFE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DA CEILÂNDIA, DA GERÊNCIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria nº 648, artigo 78, de 21.12.2001 e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 88, de 20.07.2000, art. 1º, inciso VII, alínea “b”, item 3 e fundamentado no item 93, Caderno 1, Anexo I do Decreto nº 18.955, de 22.12.1997 – Regulamento do ICMS, com a redação dada pelo Decreto 22.507, de 25.10.2001 e atendidas as exigências do artigo 14 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, declara: Que os condutores autônomos de passageiros, abaixo relacionados, estão autorizados a adquirirem, junto ao estabelecimento concessionário, um veículo automotor novo com motor de até 127 HP de potência bruta com isenção do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e de Comunicação – ICMS, que será utilizado exclusivamente como táxi, desde que haja o repasse do benefício fiscal sob a forma de redução no preço do produto:

N.º PROC	INTERESSADO	CPF	N.º Permissão
046.002.142/01	JOSÉ MARIA MAGALHÃES	046.515.021-72	1751
046.002.144/01	DIRCEU LUSTOSA GUEDES	038.149.631-72	1141
046.002.336/02	DIVINOR GOMES DE MORAES	169.896.191-04	2766

Os acessórios opcionais que não sejam equipamentos originais do veículo adquirido não são alcançados pelo benefício.

Ficam os interessados, desde já, notificados a apresentarem a esta Agência de Atendimento da Receita, no horário de 9h as 16h, situada na QNN 02 conjunto H lote 13 - Ceilândia, o CRLV e a Carteira de Permissão no prazo de 8 (oito) dias contados da data do registro do veículo na Secretaria de Transportes.

O presente benefício é válido até 31 de dezembro de 2002 e a saída do veículo deverá ocorrer até 30 de novembro de 2002, para as montadoras, e até 31 de dezembro de 2002, para as concessionárias. Este Ato Declaratório só produzirá efeito a partir de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

AGOSTINHA S. ARRUDA BOMFIM

ATO DECLARATÓRIO Nº 10-AGCEI/GEATE/SUREC/SEFP, DE 12 DE MARÇO DE 2002

A CHEFE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DA CEILÂNDIA, DA GERÊNCIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no artigo 70 do Decreto 16.106, de 30/11/94, no artigo 78, da Portaria 648, de 21/12/2001 que lhe foi delegada pelo inciso VII, artigo 1º da Ordem de Serviço n.º 88 de 20/07/00, fundamentado no artigo 1º, incisos I e II, e no artigo 2º da Lei n.º 1.343, de 27/12/96 e verificando o cumprimento das exigências do artigo 14 da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, declara:

Isentos do Imposto sobre a Transmissão "Causa Mortis" ou Doação de Quaisquer Bens ou Direitos - ITCD, os beneficiários abaixo discriminados, em relação aos direitos sobre o único imóvel deixado por falecimentos das pessoas que especifica, conforme os respectivos processos:

N.º PROC	INTERESSADO	DE CUJUS	ÓBITO
046.000.368/02	MARIA DUTRA DA SILVA E OUTROS	OTACÍLIO LÁZARO DA SILVA	14/05/97
046.000.421/02	JOSEFA PESSOA DE AZEVEDO E OUTROS	JOSEMAR FREITAS DE AZEVEDO	20/07/00
046.002.202/01	CIRENE RODRIGUES DA SILVA E OUTROS	DAMIÃO JOSÉ DA SILVA	30/04/00
046.002.471/01	MARIA DOMINGAS DA SILVA E OUTROS	ANTÔNIO DA SILVA COUTO	01/01/00

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

AGOSTINHA S. ARRUDA BOMFIM

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA

ATO DECLARATÓRIO Nº 12/2002 - AGGAM/GEATE/SUREC/SEF, DE 19 DE MARÇO DE 2002

O CHEFE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, no uso da competência prevista no Art. 70 do Decreto 16.106, de 30/11/94 e no Art. 98, X, da PORTARIA 1.013, de 01/12/94, alterada pela PORTARIA 104 de 09/05/00, que lhe foi delegada pelo item 3, alínea "a", inciso VII, Art. 1º da ORDEM DE SERVIÇO n.º 88, de 20/07/00, fundamentado na Lei n.º 2.670, de 11/01/2001, declara:

Remitidas as parcelas de IPVA aos contribuintes abaixo nominados, referente ao exercício de 2002.

PROC. Nº	INTERESSADO	PLACA
044.001114/2002	Erika Umezu Mendes	JDP 6778
048.000628/2002	Liliane Pereira da Cunha	KEL 7679
044.000977/2002	Venceslau Machado Portela	JDU 9579

REGINALDO LIMA DE JESUS

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA NÚCLEO BANDEIRANTE

DESPACHO DO CHEFE

O Chefe da Agência de Atendimento da Receita do Núcleo Bandeirante, no uso de suas atribuições, resolve:

Tornar sem efeito o Suspensão da inscrição junto ao CF/DF, da Empresa abaixo nominada, do edital n.º 08/2002, publicado no DODF n.º 43, de 05/03/2002, página 41.

CF/DF	RAZÃO SOCIAL
07.347.311/001-14	LAURA FERRAGENS LTDA ME

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO

ATO DECLARATÓRIO Nº 12/2002 - AGSOR/GEATE/SUREC/SEFP, DE 19 DE MARÇO DE 2002

O Chefe da Agência de Atendimento da Receita de Sobradinho, no uso da competência prevista no art. 70 do Decreto 16.106 de 30/11/94 e no art. 98, X, da Portaria 1.013 de 01/12/94, alterada pela Portaria 104/00, que lhe foi delegada pelo item 3, alínea a, inciso VII, art. 1º da Ordem de Serviço n.º 88 de 20/07/00, e fundamentado na Lei n.º 7.431 de 17 de dezembro de 1985, declara: Não incidir o IPVA sobre a propriedade dos veículos abaixo relacionados, a partir do exercício de 2003.

N.º PROC.	VEICULO/ANO	PLACAS
045.000.839/2002	GM/OMEGA GLS/1993	KBQ7147

ASTROGILDO CARNEIRO NETO

ATO DECLARATÓRIO Nº 13/2002 - AGSOR/GEATE/SUREC/SEFP, DE 19 DE MARÇO DE 2002

A Chefe da Agência de Atendimento da Receita de Sobradinho, no uso da competência prevista no art. 70 do Decreto 16.106 de 30/11/94 e no art. 98, X, da Portaria 1.013 de 01/12/94, alterada pela Portaria 104/00, que lhe foi delegada pelo item 3, alínea a, inciso VII, art. 1º da Ordem de Serviço n.º 88 de 20/07/00, e fundamentado na Lei n.º 2.670 de 11 de janeiro de 2001, declara: Remitidas as parcelas do IPVA dos veículos abaixo relacionados, referentes ao exercício de 2002.

N.º PROC.	VEICULO/ANO	PLACAS
045.000.839/2002	GM/OMEGA GLS/1993	KBQ7147

ASTROGILDO CARNEIRO NETO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

DESPACHO DA SECRETÁRIA

Em 20 de março de 2002

Referência: Processo n.º 080.006897/2001

Assunto: Curso de Aperfeiçoamento de Pessoal

Interessado: Subsecretaria de Apoio Operacional

Com base no Artigo 24 da Lei 8.666/93, ratifico o ato praticado pelo Subsecretário de Apoio Operacional, de dispensa de licitação, objetivando a "contratação da Fundação Universidade de Brasília, para ministrar Curso de Aperfeiçoamento Profissional aos servidores que desenvolvem atividades na Diretoria Financeira", no valor de R\$ 87.500,00 (oitenta e sete mil e quinhentos reais).

EURIDES BRITO DA SILVA

SUBSECRETARIA DE APOIO OPERACIONAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 54, DE 20 DE MARÇO DE 2002

O Subsecretário de Apoio Operacional, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n.º 210, Art. 4º, alínea "e", de 07 de junho de 2001, resolve:

- Reconhecer a dívida no valor de R\$ 16.037,65 (dezesesseis mil, trinta e sete reais e sessenta e cinco centavos), em favor da GW Construção e Incorporação Ltda, referente ao acréscimo de 2,766% (dois por cento, setecentos e sessenta e seis milésimos) do valor do Contrato n.º 17/2000, conforme processo n.º 080.000582/2000;

- Reconhecer a dívida no valor de R\$ 46.255,48 (quarenta e seis mil, duzentos e cinquenta e cinco reais e quarenta e oito centavos), em favor da NOVACAP - Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil, referente ao serviço de reforço estrutural no CAIC Carlos Castello Branco, conforme processo n.º 112.000947/2002;

- Reconhecer a dívida no valor de R\$ 116,60 (cento e dezesseis reais e sessenta centavos), em favor da Companhia Brasileira de Petróleo Ipiranga, referente aos serviços prestados durante o exercício de 2001, conforme processo n.º 080.012722/2001;

- Reconhecer a dívida no valor de R\$ 7.275.154,47 (sete milhões, duzentos e setenta e cinco mil, cento e cinquenta e quatro reais e quarenta e sete centavos), em favor da Companhia de Saneamento do Distrito Federal - CAESB, referente aos serviços prestados durante o exercício de 2001, conforme processo n.º 080.015668/2001;

- Reconhecer a dívida no valor de R\$ 63.717,32 (sessenta e três mil, setecentos e dezessete reais e trinta e dois centavos), em favor da Firma Mevato Construções e Comércio Ltda, referente ao acréscimo de 5,52% (cinco por cento quinhentos e vinte e quatro milésimos) do valor do contrato n.º 18/2000, conforme processo n.º 080.000569/2000;

- Reconhecer a dívida no valor de R\$ 12.772,54 (doze mil, setecentos e setenta e dois reais e cinquenta e quatro centavos), em favor da Brasil Telecom S. A. - TELEBRASÍLIA, referente aos serviços prestados durante o exercício de 2001, conforme processo n.º 080.016026/2001;

- Reconhecer a dívida no valor de R\$ 905,34 (novecentos e cinco reais e trinta e quatro centavos), em favor da Empresa Brasileira de Telecomunicações - EMBRATEL, referente as faturas constantes dos processos n.ºs 080.004372/2000, 080.005137/2000, 080.007117/2000, 080.004970/2001, 080.005043/2001.

JOSÉ PEREIRA COELHO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 57, DE 20 DE MARÇO DE 2002

O Subsecretário de Apoio Operacional, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n.º 210, Art. 4º alínea “e”, de 07 de junho de 2001, resolve:

1-Torna sem efeito a publicação do Reconhecimento da dívida no valor de R\$ 972,00 (novecentos e setenta e dois reais), em favor da empresa Lex Editora S. A., referente a quitação da Nota Fiscal n.º 068017, conforme o processo n.º 030.004073/2001, publicado no DODF n.º 21, de 30/01/2002, pág. 16 e republicado no DODF n.º 27 de 07/02/2002, pág. 10, a Ordem de Serviço n.º 024 de 28/01/2002.

JOSÉ PEREIRA COELHO

SECRETARIA DE SAÚDE

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 20 de março de 2002

PROCESSO Nº: 061.010.080/2000

INTERESSADO: TORRES PERFURAÇÕES DE POÇOS ARTESIANOS LTDA

ASSUNTO: Conhecimento e Reconhecimento de Dívida

Considerando as informações constantes dos autos, CONHEÇO a dívida e AUTORIZO a realização da despesa e a emissão da Nota de Empenho, bem como a Liquidação e Pagamento, no valor de R\$ 30,35 (trinta reais e trinta e cinco centavos), a favor da firma TORRES PERFURAÇÕES DE POÇOS ARTESIANOS LTDA para cobrir despesas com água, luz e telefone e outros – Posto Programa Saúde da Família, localizado em Nova Colina II – conj. B – Casa 27 - Sobradinho, no período de Novembro/Dezembro de 2001 e Janeiro de 2002.

A vista das instruções contidas no presente processo, e o disposto nos Artigos 80 e 81, do Decreto nº 16.098, de 29/11/94, e de acordo com o que estabelece o item I do artigo 38, combinado com o item II do artigo 39, do citado diploma legal, RECONHEÇO a dívida e AUTORIZO a realização da despesa e a emissão de Nota de Empenho, bem como a Liquidação e Pagamento, no valor de R\$ 51,89 (cinquenta e um reais e oitenta e nove centavos) a favor da firma TORRES PERFURAÇÕES DE POÇOS ARTESIANOS LTDA para cobrir despesas com água, luz e telefone e outros – Posto Programa Saúde da Família, localizado em Nova Colina II – conj. B – Casa 27 - Sobradinho, no período de Novembro/Dezembro de 2001 e Janeiro de 2002.

Publique-se e encaminhe-se à Diretoria de Contabilidade e Finanças, para emissão de Empenho, à conta da dotação do Elemento Correspondente – 339092 - Despesas de Exercícios Anteriores, Fonte 138, Atividade 10.122.0100.8517.0186.

INTERESSADO: CONAB – COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO

ASSUNTO: Reconhecimento de dívida

A vista das instruções contidas no presente processo, e o disposto nos Artigos 80 e 81, do Decreto nº 16.098, de 29/11/94, e de acordo com o que estabelece o item I do artigo 38, combinado com o item II do artigo 39, do citado diploma legal, RECONHEÇO a dívida, AUTORIZO a realização da despesa e a emissão da Nota de Empenho, bem como a Liquidação e Pagamento, no valor total de R\$ 821,19 (Oitocentos e vinte e um reais e dezenove centavos), a favor da CONAB – COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO constantes da Planilha abaixo, para cobrir despesas com o pagamento pela locação de área para armazenamento de lotes de medicamentos destinados à atenção Primária à Saúde, no exercício de 2001.

DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES
AUTORIZADOS EM 20/03/2002

nº	Processo	Período	Valor Líquido
1	060.016129/01	Novembro	411,59
2	060.000035/02	1ª quin. Dezembro	204,80
3	060.000376/02	2ª quin. Dezembro	204,80
Total			821,19

Publique-se e encaminhe-se à Diretoria de Contabilidade e Finanças/SES, para emissão de Empenho, à conta da dotação do Elemento Correspondente – 339092 – Despesas de Exercícios Anteriores, Fonte 138/FSDF, Atividade 10.122.0100.8517.0186.

JOFRAN FREJAT

FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA

DESPACHO DA PRESIDENTE

Em 20 de março de 2002

Processo: 063.000.025/2002

Interessado: ASEM NPBI PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

Assunto: Aquisição emergencial de bolsa de sangue

Ratifico, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93, a Dispensa de Licitação em favor da ASEM NPBI PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, objetivando atender despesas com aquisição emergencial de bolsa de sangue.

A Dispensa de Licitação foi reconhecida com fundamento no Inciso IV do Artigo 24 da Lei 8.666 de 21/06/93 e suas alterações.

Publique-se e encaminhe-se à Divisão de Administração Geral para as devidas providências.

MARIZA RODRIGUES NAVES E RIBEIRO

SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 19 de março de 2002

PROCESSO Nº: 030-000.783/2002.

INTERESSADO : COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP.

ASSUNTO : DISPENSA DE LICITAÇÃO.

Em cumprimento ao disposto no Artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e diante das justificativas apresentadas no presente processo, ratifico a Dispensa de Licitação a favor da COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL – NOVACAP, CNPJ 00.037.457/0001-70, para atender despesas com o Contrato a ser firmado entre o Distrito Federal, através da Secretaria de Infra-Estrutura e Obras e a NOVACAP, objetivando a execução da reforma no Galpão “Quarentão” para Restaurante Comunitário na Quadra CNM 01 da Ceilândia/DF. Fundamento legal da Dispensa de Licitação – Artigo 24, Inciso VIII, da Lei nº 8.666/93.

NELSON TADEU FILIPPELLI

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL

Em 19 de março de 2002

Processo: 113.003898/2001

Interessado: CONCREMAT

Assunto: Reconhecimento de dívida

Conforme Art. 80 e 81 do Decreto 16.098/94, combinado com Art. 66, Inciso X do Regimento aprovado pelo Decreto n. 15.342/93, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa e emissão da respectiva nota de empenho no valor de R\$15.890,00 (quinze mil, oitocentos e noventa reais) a favor da Empresa CONCREMAT – Engenharia e Tecnologia S/A.

Processo: 113.000.940/2002

Interessado: SEMARH – Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos

Assunto: Emissão da nota de empenho

Dispensar a licitação, nos termos do “Caput” do Artigo 25, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993. Ratifico, nos termos do Artigo 26 do mesmo diploma legal a inexigibilidade de licitação.

Determino de acordo com o Artigo 66, Inciso X do Regimento aprovado pelo Decreto nº 15.342 de 20 de dezembro de 1993, a emissão de nota de empenho no valor de R\$813,00 (oitocentos e treze reais), a favor do Fundo Único de Meio Ambiente do Distrito Federal.

BRASIL AMÉRICO LOULY CAMPOS

POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 76, DE 19 DE MARÇO DE 2002

Dá nova redação à Instrução Normativa nº 062, de 29 de novembro de 2000.

O CHEFE DE POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, resolve baixar a seguinte Instrução Normativa:

1. O item 18, da Instrução Normativa nº 062, de 29 de novembro de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

“18. Havendo reajuste das taxas serão aceitos os comprovantes com valores anteriores, devendo o usuário depositar a diferença respectiva.”

2. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data sua publicação do Diário Oficial do Distrito Federal, revogadas as disposições em contrário.

LAERTE RODRIGUES DE BESSA

SECRETARIA DE CULTURA

PORTARIA CONJUNTA Nº 1, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2002.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL e o ADMINISTRADOR REGIONAL DO NÚCLEO BANDEIRANTE, no exercício das atribuições previstas no Decreto 17.698/96 de 23/09/96, resolvem:

Descentralizar o crédito orçamentário na forma abaixo:

De: UO – 16.101 – Secretaria de Estado de Cultura

UG – 230.101 – Secretaria de Estado de Cultura

Para: UO – 38.110 – Região Administrativa VIII – Núcleo Bandeirante
 UG – 190.110 – Região Administrativa VIII – Núcleo Bandeirante
 NATUREZA DE DESPESA FONTE: PLANO DE TRABALHO VALOR
 33 90 39 100 13.392.1300.2305.0001 25.000,00
 OBJETO: Repasse de crédito orçamentário à Região Administrativa VIII- Núcleo Bandeirante visando atender o Festival de Música Baiana, Reggae e Samba.

MARIA LUIZA DORNAS
 Titular da UO Cedente

JOSÉ RONALDO PERSIANO
 Titular da UO Favorecida

MARIA DE LOURDES ABADIA
 Secretária de Coordenação das Administrações Regionais

SECRETARIA DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS

PORTARIA Nº 4, DE 19 DE MARÇO DE 2002

O Secretário de Estado de Assuntos Fundiários, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 7º do Decreto nº 20.260, de 21 de maio de 1999 – resolve:

Art. 1º Aplicar pena de advertências às firmas identificadas no Anexo I, com fulcro na Cláusula X das Atas de Registros de Preços nº 06 e 07/2001, pelo motivo de atraso na entrega das mercadorias adquiridas pelo Sistema de Registro de Preços, da Subsecretaria de Compras e Licitações.

ODILON AIRES

ANEXO I
 (Portaria nº 04, de março de 2002)

PROCESSO	FIRMA	CNPJ
250.001.870/2001	Faxform Dist. De Mat. De Esc. E Inf. Ltda.	03.306.454/0001-83
250.001.871/2001	Gimba Suprimentos p/ Esc. e Inf. Ltda.	54.651.716/0001-88
250.001.872/2001	Movap Móveis LTDA	00.794.891/0002-86

DESPACHO DO SECRETÁRIO
 Em 19 de março de 2002

PROCESSO Nº: 250.000.070/2002
 INTERESSADO: Igreja Evangélica Coluna da Verdade - IECV
 ASSUNTO: Ordem de Ocupação
 Com base nas competências atribuídas a esta Secretaria de Estado de Assuntos Fundiários pela Lei nº 2.300, de 21 de janeiro de 1999, e do Decreto nº 20.260, de 21 de maio de 1999, e no enunciado da súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal, e considerando o constante no processo administrativo nº 250.000.070/2002 RESOLVE:
 TORNAR SEM EFEITO a Ordem de Ocupação nº 030/2002, de 05 de fevereiro de 2002, em favor da Igreja Evangélica Coluna da Verdade – IECV. Publique-se.

ODILON AIRES CAVALCANTE

SECRETARIA DE TRABALHO E DIREITOS HUMANOS

DESPACHOS DO SECRETÁRIO
 Em 14 de março de 2002.

PROCESSO N.º : 170.000.002/2001 e 170.000.043/2002
 INTERESSADO : Intelig Telecomunicações LTDA
 ASSUNTO : RECONHECIMENTO DE DÍVIDA
 À vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos arts. 80 e 81 do Decreto n.º 16.098/94 e de acordo com o que estabelece o inciso I do art. 38, c/c os incisos II e IV do art. 39 do citado diploma legal e Portaria n.º 1, de 09/03/01, reconheço a dívida e autorizo a emissão da Nota de Empenho e o pagamento, no valor de R\$ 92,06 (noventa e dois reais e seis centavos) em favor da Intelig Telecomunicações LTDA, referente a despesas com tarifas telefônicas para esta Secretaria durante o ano de 2001, conforme faturas atestadas constantes dos citados processos.

Publique-se e encaminha-se o presente processo ao NEO/GEFIN/DAO, para emissão da respectiva Nota de Empenho e pagamento, à conta da dotação orçamentária do Programa de Trabalho 11.122.0100.8517.0166, elemento de despesa 3.3.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, Fonte 100, que apresenta saldo disponível.

PROCESSO N.º : 170.000.021/2002

INTERESSADO : EMBRATEL – Empresa Brasileira de Telecomunicações
 ASSUNTO : RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

À vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos arts. 80 e 81 do Decreto n.º 16.098/94 e de acordo com o que estabelece o inciso I do art. 38, c/c os incisos II e IV do art. 39 do citado diploma legal e Portaria n.º 1, de 09/03/01, reconheço a dívida e autorizo a emissão da Nota de Empenho e o pagamento, no valor de R\$ 154,20 (cento e cinquenta e quatro reais e vinte centavos) em favor da EMBRATEL – Empresa Brasileira de Telecomunicações, referente a despesas com tarifas telefônicas para esta Secretaria durante o mês de dezembro de 2001, conforme faturas atestadas constantes do citado processo.

Publique-se e encaminha-se o presente processo ao NEO/GEFIN/DAO, para emissão da respectiva Nota de Empenho e pagamento, à conta da dotação orçamentária do Programa de Trabalho 11.122.0100.8517.0166, elemento de despesa 3.3.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, Fonte 100, que apresenta saldo disponível.

PAULO ROBERTO SOARES
 Adjunto

SECRETARIA DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRASÍLIA

DESPACHOS DO ADMINISTRADOR

PROCESSO Nº: 141.002.585/2000
 INTERESSADO: REALMAK SERVIÇOS COMÉRCIO LTDA
 ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA
 Conforme instruções contidas no processo em epígrafe e consoante o disposto nos artigos 80 e 81, do Decreto nº 16.098, de 29.11.1994, e de acordo com o estabelecido no inciso I do artigo 38 combinado com os incisos II e IV do artigo 39, do mesmo diploma legal, RECONHEÇO A DÍVIDA, AUTORIZO a realização da despesa, determino a emissão da Nota de Empenho, da Nota de Lançamento e da Previsão de Pagamento, em favor da REALMAK SERVIÇOS COMÉRCIO LTDA., no valor de R\$ 1.470,00 (hum mil quatrocentos setenta Reais), referente a serviço de manutenção preventivo e corretivo em uma máquina leitora copiadora 3m no exercício de 2001.
 Publique-se e encaminhe-se a SOF/DAG, para as devidas providências.

PROCESSO Nº: 141.000.270/2001
 INTERESSADO: FUMANCHU CHAVES E TRANCAS LTDA-ME.
 ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA
 Conforme instruções contidas no processo em epígrafe e consoante o disposto nos artigos 80 e 81, do Decreto nº 16.098, de 29.11.1994, e de acordo com o estabelecido no inciso I do artigo 38 combinado com os incisos II e IV do artigo 39, do mesmo diploma legal, RECONHEÇO A DÍVIDA, AUTORIZO a realização da despesa, determino a emissão da Nota de Empenho, da Nota de Lançamento e da Previsão de Pagamento, em favor da FUMANCHU CHAVES E TRANCAS LTDA- ME., no valor de R\$ 5.128,00 (cinco mil cento e vinte oito Reais), referente a serviço de consertos de fechadura e confecção de chaves no exercício de 2001.
 Publique-se e encaminhe-se a SOF/DAG, para as devidas providências.

ANTONIO GOMES

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO NÚCLEO BANDEIRANTE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 22, DE 19 DE MARÇO DE 2002

A ADMINISTRADORA REGIONAL SUBSTITUTA DO NÚCLEO BANDEIRANTE, no uso das atribuições regimentais, conferidas pelo art. 53, do Decreto nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994, com fundamento na Lei nº 1.171, de 24 de julho de 1996, regulamentada pelo Decreto nº 17.773, de 24 de outubro de 1996 e no Decreto nº 19.081, de 10 de março de 1998, e, ainda, de conformidade com o disposto na Portaria Conjunta nº 6/2002-SESP/SUCAR, de 14 de março de 2002, resolve:
 I – Regulamentar o horário de funcionamento dos estabelecimentos comerciais, bem como dos

permissionários, concessionários e autorizatários (Quiosques, Trailers e Similares), que comercializem bebidas alcólicas, na circunscrição da Região Administrativa do Núcleo Bandeirante, RA VIII, conforme Anexo Único.

II – Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

III – Revogam-se as disposições em contrário.

ANEXO ÚNICO

1. DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

1.1 - Os estabelecimentos comerciais, bem como os permissionários, concessionários e autorizatários (quiosques, trailers e similares), que comercializem bebidas alcólicas na circunscrição da Região Administrativa do Núcleo Bandeirante – RA-VIII, encerrarão suas atividades comerciais em conformidade com os dias e horários abaixo especificados;

1.2 - DE DOMINGO A QUINTA-FEIRA

- Bares localizados em lotes de uso misto ou comercial - até 24:00

- Quiosques, trailers e similares instalados em áreas residenciais ou próximo a estabelecimentos de ensino - até 22:00

1.3 - SEXTAS, SÁBADOS, FERIADOS E VÉSPERA DE FERIADOS

- Bares localizados em lotes de uso misto ou comercial - até 02:00

- Quiosques, trailers e similares, instalados em áreas não residenciais - até 23:00;

OBS: Os estabelecimentos que comercializam bebidas alcólicas, situados em área residencial, devem encerrar suas atividades, impreterivelmente, às 22:00;

2. DAS OBRIGAÇÕES DOS ESTABELECIMENTOS

2.1 – Será obrigatório aos estabelecimentos comerciais que oferecem aos seus usuários música ao vivo e/ou mecânica, o tratamento acústico de acordo com a legislação vigente;

2.2 – Afixação na entrada do estabelecimento do respectivo Alvará de Funcionamento;

2.3 – Após a devida identificação dos fiscais, o responsável pelo estabelecimento comercial, deverá facilitar o seu acesso, bem como apresentar toda a documentação, caso lhe seja solicitada;

3. DA HABILITAÇÃO

3.1 – Caberá à Divisão Regional de Licenciamento-DRL, providenciar o levantamento dos estabelecimentos já em funcionamento, fazendo constar em seus respectivos Alvarás de Funcionamento as determinações insertas na Portaria Conjunta n.º 6/2002-SESP/SUCAR, de 14 de março de 2002, fazendo constar ainda, que o estabelecimento está de acordo com a legislação vigente sobre tratamento acústico.

4. DA COMERCIALIZAÇÃO DE BEBIDAS ALCÓOLICAS

4.1 – É expressamente proibida a venda de bebida alcóolica a menores de 18 anos;

5. DAS NORMAS SANITÁRIAS

5.1 – Todos os estabelecimentos de que trata esta Ordem de Serviço, deverão estar de acordo com as normas e exigências da Inspeção de Saúde do Distrito Federal;

6. DAS INFRAÇÕES

6.1 – Constitui infração a ação ou omissão voluntária ou não, por parte do(s) responsável(s) do estabelecimento que importe na inobservância dos dispositivos da legislação específica, bem como dos itens 1, 2, 4 e 5, desta Ordem de Serviço;

7. DAS PENALIDADES

7.1 – Os estabelecimentos que infringirem as disposições insertas nesta Ordem de Serviço e demais disposições legais, estarão sujeitos as sanções abaixo descritas, aplicáveis pela Administração Regional;

I – Notificação;

II – Advertência;

III – Multa;

IV – Suspensão da atividade comercial;

V – Cassação do Alvará de Funcionamento.

8. DA TAXA DE OCUPAÇÃO DE ÁREA PÚBLICA

8.1 – Em caso de ocupação de área pública, o estabelecimento deverá manter suas obrigações rigorosamente em dia, sob pena de sujeitar-se às penalidade do item 7 desta Ordem de Serviço;

9. DOS RECURSOS E PRAZOS

9.1 - Das penalidades aplicadas pela Administração Regional, caberá pedido de Reconsideração ao Diretor da Divisão de Regional de Fiscalização de Obras e Posturas – DRFOP, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, de cuja decisão proferida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, caberá recurso ao Administrador Regional, em último grau, o qual deverá manifestar-se no prazo de 15 (quinze) dias;

9.2 – Tanto o pedido de reconsideração quanto o de recurso terá efeito suspensivo;

9.3 – O recolhimento da multa será efetuado aos cofres do Distrito Federal, mediante preenchimento do documento de arrecadação (DAR) sob o código 5614, dentro dos seguintes prazos:

9.3.1 – 20 (vinte) dias contados da ciência do interessado, do ato ou da comunicação escrita, se não tiver havido pedido de reconsideração ou de recurso;

9.3.2 – 20 (vinte) dias, a partir da ciência ao interessado, do ato que tenha negado provimento ao pedido de reconsideração ou recurso;

9.4 – O não recolhimento da multa nos prazos previstos no item anterior, implicará em acréscimo conforme a legislação vigente, bem como inscrição na dívida ativa do GDF;

10. DA FISCALIZAÇÃO

10.1 – O zelo pelo fiel cumprimento desta Ordem de Serviço fica a cargo da Administração Regional, através da Divisão Regional de Fiscalização Obras e Posturas-DRFOP e Divisão Regional de Licenciamento-DRL, no que couber;

10.2 – A DRFOP, caso necessário, solicitará o apoio da Polícia Civil e Polícia Militar do Distrito Federal;

10.3 – Lavrada a notificação, a 1ª via será entregue ao infrator, a 2ª via irá para a DRFOP e a 3ª via permanecerá no talonário;

10.4 – Após lavrada a Notificação, a mesma só poderá ser inutilizada ou tornada sem efeito, se comprovada a sua improcedência, pelo Administrador Regional.

10.5 – Os casos omissos a esta Ordem de Serviço serão dirimidos pelo Administrador Regional.

FABIANA PINTO ROCHA

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

ATO DA PRESIDÊNCIA

INFORMAÇÃO Nº 050/2002 - DGA (AA)

Processo nº 297/2002

Assunto: realização de despesa por inexigibilidade de licitação – assinatura do jornal “VALOR ECONÔMICO”

RATIFICO, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação com fulcro no caput do artigo 25 do mesmo diploma legal, em favor da empresa VALOR ECONÔMICO S.A., no valor de R\$ 340,10 (trezentos e quarenta reais e dez centavos) referente à assinatura do jornal “VALOR ECONÔMICO”.

Brasília-DF, em 19 de março de 2002

MARLI VINHADELI

Presidente

DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

ATO DA DIRETORIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

DESPACHO Nº 146/2002-DGA (AA)

Processo nº 45/2001

Assunto: reconhecimento de dívida por despesas de exercícios anteriores

Interessado: XEROX COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

No uso da competência a mim delegada no inciso VII do artigo 1º da Portaria-TCDF nº 090, de 10 de abril de 2001, RECONHEÇO a dívida por despesas de exercícios anteriores, referente à prestação de serviços nos meses de outubro a dezembro/2001 (Contrato nº 22/98), no valor de R\$ 801,06 (oitocentos e um reais e seis centavos), em favor da XEROX COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., com fulcro no artigo 37 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, combinado com os artigos 80 e 81 do Decreto-GDF nº 16.098, de 29 de novembro de 1994, e, em decorrência, AUTORIZO o respectivo pagamento, condicionado à existência de recursos na dotação orçamentária própria.

Brasília - DF, em 18 de março de 2002

MÁRCIO DE ALMEIDA SARAIVA

Diretor-Geral de Administração

DESPACHO Nº 148/2002-DGA (AA)

Processo nº 1091/2001

Assunto: reconhecimento de dívida por despesas de exercícios anteriores

Interessado: DISTRIBUIDORA CURITIBA DE PAPÉIS E LIVROS LTDA.

No uso da competência a mim delegada no inciso VII do artigo 1º da Portaria-TCDF nº 090, de 10 de abril de 2001, RECONHEÇO a dívida por despesas de exercícios anteriores, referente ao fornecimento de livros objeto da Nota de Empenho nº 1017/2001, no valor de R\$ 3.161,34 (três mil, cento e sessenta e um reais e trinta e quatro centavos), em favor da DISTRIBUIDORA

CURITIBA DE PAPÉIS E LIVROS LTDA., com fulcro no artigo 37 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, combinado com os artigos 80 e 81 do Decreto-GDF nº 16.098, de 29 de novembro de 1994, e, em decorrência, AUTORIZO o respectivo pagamento, condicionado à existência de recursos na dotação orçamentária própria.

Brasília - DF, em 19 de março de 2002
MÁRCIO DE ALMEIDA SARAIVA
Diretor-Geral de Administração

SECRETARIA DAS SESSÕES

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 3643

Aos 12 dias de março de 2002, às 14 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros JORGE CAETANO, MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA, JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES e ANTÔNIO RENATO ALVES RAINHA, o Auditor JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e a representante do Ministério Público junto a esta Corte, Procuradora-Geral MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS, a Presidente, Conselheira MARLI VINHADELI, declarou aberta a sessão.

A Senhora Presidente, acompanhada pelos demais membros do Plenário, deu boas-vindas ao Conselheiro JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES, que reassumiu as suas funções na Corte, após fruição de férias.

EXPEDIENTE

Foram aprovadas as atas das Sessões Ordinária nº 3642 e Extraordinárias Administrativa nº 357 e Reservada nº 270, todas de 7.3.2002.

JULGAMENTO

PROCESSOS DEVOLVIDOS À PRESIDÊNCIA

A Senhora Presidente deu continuidade ao julgamento dos Processos nºs 6570/93 (Relator: Conselheiro RONALDO COSTA COUTO), e 0515/98 (Relator: Conselheiro JORGE CAETANO), de que pediram vista, em sessão anterior, os Conselheiros MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO e PAULO CÉSAR ÁVILA E SILVA, respectivamente (revisores)

PROCESSO Nº 6570/93 (apensos os de nºs 96/94, 000.000.649/91, 000.000.903/91, 000.001.052/91, 000.001.298/91, 000.000.192/92, 000.000.489/92, 000.000.768/92, 000.000.915/92, 000.001.088/92, 000.001.377/92, 000.001.560/92, 000.001.713/92, 000.001.902/92, 000.002.140/92, 000.002.141/92, 000.002.214/92, 000.000.179/93, 000.000.781/93, 000.001.143/93, 000.001.721/93, 000.002.010/93, 000.000.653/94, 000.000.404/95, 000.001.593/95 e 2 volumes) - Representação/MP-3/015/93, do então Procurador do Ministério Público junto a esta Corte, JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES, sobre comunicação que lhe fora endereçada pelo Sindicato dos Servidores Efetivos da Câmara Legislativa do Distrito Federal, na qual são noticiadas diversas irregularidades, de natureza grave, que estariam ocorrendo no âmbito do Poder Legislativo local. - DECISÃO Nº 0803/02.- O Tribunal, tendo em vista que o Revisor, nos termos do art. 63 do RITCDF, declarou-se impedido de atuar no autos, determinou o retorno do processo ao Gabinete do Relator.

PROCESSO Nº 0515/98 (apenso o de nº 082.010.601/96) - Aposentadoria de MARIA TEREZINHA RABELLO FRABETTI-SE. - DECISÃO Nº 0804/02.- Havendo o Conselheiro JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES pedido vista do processo, foi adiado o seu julgamento.

Retornando aos relatos previstos, a Senhora Presidente passou a palavra ao Conselheiro JORGE CAETANO

RELATADOS PELO CONSELHEIRO JORGE CAETANO

PROCESSO Nº 3394/91 - Aposentadoria de CLÉLIA MADURO DE ABREU-SE. - DECISÃO Nº 0805/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 8937/2000; II - tomar conhecimento das peças de fls. 106/115, referentes às razões de defesa apresentadas pela interessada, por intermédio de

seu representante legal, fl. 115, em consonância com a Decisão nº 8937/2000; III - considerar ilegal, com recusa de registro, o ato de aposentadoria de CLÉLIA MADURO DE ABREU, visto à fl. 13, por falta de requisito temporal, tendo em vista que o tempo de serviço prestado nos cargos de Orientador Educacional e Técnico de Educação, fls. 53/56 e 58, não pode ser aproveitado para fins de aposentadoria especial de magistério, a teor do Enunciado 27 das Súmulas de Jurisprudência deste Tribunal; IV - determinar à Secretaria de Gestão Administrativa que, no prazo de 30 (trinta) dias, adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, em consonância com o que dispõe o art. 78, inciso X, da Lei Orgânica do Distrito Federal; V - autorizar a remessa do processo diretamente à Secretaria de Educação para que agilize as providências de sua alçada, em razão do disposto na Portaria SGA nº 525/01; VI - encaminhar, para imediato conhecimento, cópia desta decisão à Secretaria de Gestão Administrativa; VII - autorizar seja dada ciência à interessada, por intermédio de seu representante legal, do teor desta decisão.

PROCESSO Nº 3462/91 - Revisão dos proventos da aposentadoria de JOSÉ FERREIRA DE SOUSA-SGA. - DECISÃO Nº 0806/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento do recurso de revisão de fls. 418/424, fundamentado no art. 36 da Lei Complementar nº 01/94, interposto pelo servidor JOSÉ FERREIRA DE SOUZA contra a Decisão nº 7074/98, dando-lhe provimento; II - rever os termos da Decisão nº 7074/98, prolatada na Sessão Ordinária de 15/09/98, para considerar legal o ato revisório de fl. 44; III - determinar o retorno dos autos à Secretaria de Gestão Administrativa, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam adotadas as seguintes providências: a) anular, no Decreto coletivo de 24/12/98, fls. 117/119, o ato que tornou sem efeito a revisão de fl. 44; b) elaborar Abono Provisório, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF: b.1) referente à revisão que ora se examina; b.2) em substituição ao de fl. 415, para calcular as parcelas considerando o posicionamento do servidor no Cargo de Fiscal de Concessões e Permissões, Classe Especial, Padrão II, atentando para as providências elencadas na Decisão nº 3440/2001, fl. 413; c) retificar o ato revisório de fl. 113, para corrigir a classificação funcional do servidor, considerando o posicionamento do interessado no Cargo de Fiscal de Concessões e Permissões, Classe Especial, Padrão II, em decorrência do disposto na alínea "a" precedente; d) tornar sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO Nº 3123/93 - Pedido de prorrogação de prazo formulado pela Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal para cumprimento de determinação da Corte. - DECISÃO Nº 0807/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 169/02-GAB/SEFP; II - conceder à Secretaria de Fazenda e Planejamento prorrogação de prazo, por 60 (sessenta) dias, para cumprimento da diligência determinada pela Decisão nº 3947/2001; III - alertar a jurisdicionada para o disposto no item VI do art. 182 do Regimento Interno do Tribunal, com a redação dada pela Emenda Regimental nº 03/99; IV - autorizar o retorno dos autos à 4ª ICE, para continuidade do acompanhamento.

PROCESSO Nº 6122/96 (apenso o de nº 061.030.055/96) - Pedido de Reexame do item II, alínea "b", da Decisão nº 8935/99, formulado por JAILTON FERNANDES DE MEDEIROS. - DECISÃO Nº 0808/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - dar provimento parcial ao Pedido de Reexame de fl. 12, dispensando, excepcionalmente, o servidor JAILTON FERNANDES DE MEDEIROS de ressarcir ao erário as quantias recebidas indevidamente até 22/11/99, em face de sua boa-fé e das peculiaridades que revestem o caso; II - dar ciência ao interessado e às Secretarias de Saúde e de Gestão Administrativa do teor desta decisão; III - determinar o retorno dos autos apensos à Secretaria de Gestão Administrativa para cumprimento da Decisão nº 8935/99, com a revisão contida no item I precedente, bem como adoção das providências pertinentes em face da concessão ao servidor da vantagem decorrente da incorporação de décimos, prevista na Lei nº 1.004/96, à vista dos documentos de fls. 33/44.

PROCESSO Nº 1099/97 (apenso o de nº 030.009.041/95) - Pensão civil instituída por VICENTE FERREIRA PASSOS-SGA. - DECISÃO Nº 0809/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 4228/2001; II - considerar legal, para fins de registro, o ato de pensão civil vitalícia concedida a MARIA DE LOURDES BEZERRA PASSOS, viúva, e, temporária, a BRUNO RICHARD BEZERRA PASSOS, filho do servidor aposentado VICENTE FERREIRA PASSOS, visto às fls. 16/17, retificado às fls. 30/32 dos autos apensos.

PROCESSO Nº 3150/98 (apenso o de nº 094.000.951/97) - Tomada de contas especial instaurada pelo então Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal para apurar responsabilidade por danos causados a veículo oficial, envolvido em acidente de trânsito. - DECISÃO Nº 0810/02.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu sobrestar o julgamento da tomada de contas especial em apreço, até o deslinde da questão tratada no Processo nº 516/2001. Vencido o Conselheiro JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES, que votou pelo acolhimento do parecer do Ministério Público constante dos autos.

PROCESSO Nº 4658/98 (apenso o de nº 082.008.816/98) - Aposentadoria de CÉLIA MARIA COSTA DOS SANTOS-SE. - DECISÃO Nº 0811/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 4952/2001; II - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de CÉLIA MARIA COSTA DOS SANTOS, visto à fl. 16, retificado às fls. 57/60 dos autos apensos.

PROCESSO Nº 1334/99 - Inspeção levada a efeito na Companhia Imobiliária de Brasília para apurar fatos relacionados ao pagamento de multas ao IBAMA e ao INSS e de débito relativo ao FGTS. - DECISÃO Nº 0812/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do OF nº 395/2001 e da documentação que o acompanha; b) da Informação nº 215/01; II - considerar parcialmente cumprida a diligência constante da Decisão nº 3046/2001; III - determinar à Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP que, no prazo de 90 (noventa) dias, informe a esta Corte sobre o deslinde dos trabalhos da Comissão de Sindicância instituída pela Portaria nº 413/2001-PRESI, em decorrência do determinado no item III, alínea "a", da Decisão nº 3046/2001; IV - autorizar o retorno dos autos à 3ª ICE, para as providências cabíveis.

PROCESSO Nº 2933/99 - Contendo pedido de prorrogação de prazo, formulado pela Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal, para remessa de processo de tomada de contas especial. - DECISÃO Nº 0813/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 126/02-GAB/SEFP; II - conceder à Secretaria de Fazenda e Planejamento prorrogação de prazo, por 120 (cento e vinte) dias, para remessa a esta Corte da Tomada de Contas Especial de que trata o Processo nº 030.009.126/97; III - autorizar o retorno dos autos à 2ª ICE, para continuidade do acompanhamento.

PROCESSO Nº 2974/99 (apenso 1 volume) - Relatório anual sobre os resultados da ação fiscalizadora efetuada pela 2ª ICE com fundamento nos relatórios emitidos pelo SISCOEX, referente à então Secretaria de Esporte e Valorização da juventude, exercício de 1999. - DECISÃO Nº 0814/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento do expediente de fl. 67; II - conceder à Secretaria de Esporte e Lazer prorrogação de prazo, por 60 (sessenta) dias, a contar de 04/03/2002, para cumprimento da diligência determinada pela Decisão nº 7995/2001; III - autorizar o retorno dos autos à 2ª ICE, para continuidade do acompanhamento.

PROCESSO Nº 2144/00 - Exame da regularidade da desapropriação da Chácara nº 025, da Colônia Agrícola Visconde de Inhaúma. - DECISÃO Nº 0815/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento: a) das razões de justificativa apresentadas pelos responsabilizados nos autos para, no mérito, negar-lhes provimento; b) da Informação nº 162/2001; II - autorizar, com fundamento no art. 46 da Lei Complementar nº 01/94, combinado com o § 4º do art. 2º da Emenda Regimental nº 01/98, alterado pelo art. 1º da Emenda Regimental nº 04/99, a conversão do presente processo em Tomada de Contas Especial, determinando a citação dos responsáveis nominados no item 06 de fl. 184 para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentem suas razões de defesa ou, se preferirem, recolham aos cofres da Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP o valor de R\$ 38.603,74, pago a mais, em decorrência de falhas verificadas no Laudo de Avaliação nº 167/99, devendo, para tanto, ser observado o que dispõem os arts. 4º, § 1º, e 5º da Emenda Regimental nº 08/2001; III - autorizar, ainda, o retorno dos autos à 3ª ICE, para continuidade do acompanhamento. Vencido, em parte, o Conselheiro JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES, pelas razões expostas na seguinte declaração de voto, apresentada em conformidade com o art. 71 do RI/TCDF: "No mérito acompanho o habitual zelo do nobre relator. A divergência que ora registro diz respeito a necessidade de comunicar à Corregedoria-Geral da União e ao Tribunal de Contas da União a decisão ora adotada. Insisto contudo em ser indispensável essas comunicações pelos seguintes fatos: a) esses r. órgãos anteriormente solicitaram cópia do processo,

sendo que a não comunicação ora decidida furtará aquelas unidades do conhecimento do desenvolvimento do processo; b) de igual modo, a não comunicação ensejará a dispersão de esforços na função de controle; c) reforçará a competência e o valor do trabalho deste Tribunal. Por esses motivos amparado no art. 71 do RI/TCDF, aprovado pela Resolução nº 38, de 30 de outubro de 1990, fundamento o meu voto divergente e vencido. Sala de Sessões, em 12 de março de 2002."

PROCESSO Nº 0155/01 - Denúncia formulada pelo Deputado Distrital José Rajão Filho sobre irregularidades na obra de reforma da residência oficial do Subcomandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 0816/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento da Informação nº 18/2002; II - determinar ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal que: a) promova, no prazo de 30 (trinta) dias, o desconto do valor de R\$ 630,00 (seiscentos e trinta reais) na folha de pagamento do Cel. QOBM/RRM Arnaldo Botelho Barbosa, matrícula nº 00000914, com fundamento no art. 29, inciso I, da Lei Complementar nº 01/94, atualizado, na forma da lei, a partir da data limite para recolhimento da multa a ele imposta por força do item 2 da Decisão nº 111, de 09/10/2001; b) recolha ao órgão próprio da Secretaria de Fazenda e Planejamento o valor descontado, encaminhando à Corte a documentação comprobatória; III - autorizar: a) o encaminhamento à referida Corporação de cópia da Informação nº 18/2002, para que tome conhecimento da data especificada no seu parágrafo 10, a partir da qual deve incidir a atualização; b) o retorno dos autos à 1ª ICE, para continuidade do acompanhamento.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

PROCESSO Nº 6738/96 (apenso o de nº 061.010.978/95) - Aposentadoria de ADILES SEBASTIANA DE SÁ-SGA. - DECISÃO Nº 0817/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, em parte, e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. tomar conhecimento dos documentos de fls. 42/43, acompanhados das peças de fls. 44/47, inerentes às razões de defesa apresentadas pela interessada, em relação à Decisão nº 4972/2001; II. determinar o retorno dos autos à Secretaria de Saúde, em nova diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a jurisdicionada adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: a) reiterar os itens 3, 4, 5 e 8 da Decisão nº 8663/97, a seguir transcritos, esclarecendo que, no caso do item 5, as informações devem ser requeridas junto à Secretaria da Saúde do Estado de Goiás e o contracheque a que se refere o item 8 é o do mês de abril de 1996 (última remuneração percebida na inatividade): item 3: elaborar novo abono provisório (fl. 21 - apenso), observando o teor da Decisão Normativa TCDF nº 02/93, de forma a adequá-lo às alterações anteriores; item 4: prestar maiores esclarecimentos sobre a prestação concomitante de jornada de trabalho pela servidora em diferentes Unidades da Federação, no período de 05.04.94 a 11.07.95 (fls. 07 e 11 - apenso), de forma a fazer jus ao disposto no artigo 17, § 2º, do ADCT; item 5: solicitar informações adicionais do órgão responsável pela emissão da certidão de fl. 07 - apenso, a respeito da situação funcional da servidora, vez que a mesma possuía, à época, tempo suficiente para aposentadoria com proventos integrais; item 8: juntar aos autos cópia autenticada do último contracheque da servidora; b) tornar sem efeito os documentos porventura substituídos.

PROCESSO Nº 2007/97 (apensos os de nºs 2402/97, 101.001.896/96, 101.000.304/97 e 8 volumes) - Prestação de contas da então Fundação do Serviço Social do Distrito Federal, referente ao exercício de 1996. - DECISÃO Nº 0818/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. tomar conhecimento das razões de justificativas apresentadas às fls. 310/314 e 353/355, relevando a intempestividade desta última; II. considerar procedentes as justificativas oferecidas para as alíneas "a", "b" e "d" do item V da Decisão nº 3759/2000; III. julgar, nos termos do inciso I do art. 17 da Lei Complementar nº 1/94, regulares as contas dos ordenadores de despesa: Flávio Vilar (Presidente no período de 12.01 a 31.01.96); Marcos Viana Lins (Diretor Executivo no período de 22.02 a 13.05.96); Isabel Regina B. Paschoal (Diretora Executiva no período de 01.08 a 08.08 e 07.10 a 13.10.96); José Valim Neto (Diretor de Administração e Finanças no período de 29.01 a 17.02.96); IV. julgar, nos termos do inciso II do art. 17 da Lei Complementar nº 1/94, regulares com ressalvas as contas dos ordenadores de despesa: José Messias de Souza (Presidente no período de 02.01 a 11.01 e 01.02 a 09.02.96), Neide Viana Castanha (Diretora Executiva no período de 01.01 a 21.02.96) e Gilvan Marques Teixeira (Diretor de Administração e Finanças no período de 01.01 a 28.01 e 18.02 a 17.03.96), pela ausência de providências administrativas com vistas à realização de licitação para a prestação de serviços de higiene de limpeza, acarretando a continuidade dos serviços sem cobertura contratual

(Processo nº 3656/96); V. julgar, nos termos do inciso II do art. 17 da Lei Complementar 1/94, regulares com as ressalvas abaixo as contas dos ordenadores de despesa: Osvaldo Russo de Azevedo (Presidente no período de 09.02 a 31.12.96), Raquel Colaço Sales (Diretora Executiva no período de 13.05 a 31.07, 09.08 a 06.10 e 14.10 a 31.12.96) e Cássio José Rocha (Diretor de Administração e Finanças no período de 18.03 a 31.12.96); a) registro da quantia de R\$ 980.469,45 na conta dos Bens Imóveis sem proceder ao levantamento físico de tais bens, o que permite que esses fiquem sem controle patrimonial; b) registro de vários bens do almoxarifado com saldo “zero” nos relatórios emitidos pelo sistema de controle de material da conta de Material de Consumo, contrariando as disposições contidas no art. 106, item III da Lei nº 4.320/64. Ainda com relação à conta, inexistência de levantamento físico dos bens, contrariando os termos do § 1º do art. 148 do Regimento Interno; c) saldo de R\$ 129.378,93 na conta de Adiantamento de 13º Salário, referente à férias concedidas no exercício de 1996, sem regularização até o final do exercício, procedimento que contrariou as disposições do art. 15, § 1º, do Decreto nº 14.571/92; d) inexistência de inventário físico dos bens permanentes, contrariando as disposições do art. 148 do Regimento Interno; e) valores pendentes de regularização (conta corrente nº 000208005099 - saldo R\$ 161,00; conta corrente nº 18020118201 - saldo R\$ 7,98, e conta corrente nº 999 - saldo R\$ 0,66), na conta de Pensão Alimentícia até o término do exercício financeiro; f) valores irrisórios, antigos e sem qualquer movimentação durante o exercício, na conta Diversos Responsáveis. Ainda com relação à conta, não há registro de responsabilidade em apuração, o que significa que todos os débitos possuem liquidez comprovada; g) ausência de registro, nas contas de compensação, dos contratos, convênios e instrumentos congêneres e dos auxílios, contribuições e subvenções firmados e/ou concedidos, contrariando o disposto nos arts. 87, 88 e 105, § 5º da Lei 4.320/64. VI) aprovar, expedir e mandar publicar os acórdãos apresentados pelo Relator; VII) autorizar a devolução dos apensos à origem e o arquivamento do feito e do Processo nº 2402/97. Declarou-se impedido de votar o Conselheiro JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES, por constar dos autos documento em que atuou na condição de membro do Ministério Público junto a esta Corte.

PROCESSO Nº 3805/97 - Contendo pedido de prorrogação de prazo, formulado pela Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal, para atendimento de determinação da Corte. - DECISÃO Nº 0819/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I. tomar conhecimento do Ofício nº 169/02-GAB/SEFP; II. conceder a prorrogação de prazo por 60 (sessenta) dias, para cumprimento da Decisão nº 6629/01, relevando a intempestividade do pedido.

PROCESSO Nº 4618/97 - Auditoria de regularidade realizada na Companhia de Saneamento do Distrito Federal para verificação do encerramento das obras de esgotamento sanitário referentes aos Contratos de números 5.122/97, 5.194/97, 5.196/97 e 5.198/97, em conformidade com o previsto no item II da Decisão nº 517/2001. - DECISÃO Nº 0820/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I. tomar conhecimento: a) do resultado da última etapa de auditoria de regularidade realizada na CAESB para verificação do encerramento das obras de esgotamento sanitário referentes aos Contratos de números 5.122/97, 5.194/97, 5.196/97 e 5.198/97, em conformidade com o previsto no item II da Decisão nº 517/2001; b) do 11º, 12º e 13º Termos Aditivos ao Contrato nº 5.194/97; do 12º, 13º, 14º e 15º Termos Aditivos ao Contrato nº 5.196/97, considerando-os regulares; c) dos Termos de Recebimento Definitivo dos Contratos nºs 5.194/97 e 5.198/97; II. autorizar a anotação em pasta permanente da CAESB, na Divisão de Auditoria da 3ª ICE, para verificação do recebimento definitivo dos Contratos nºs 5.122/97 e 5.196/97; III. autorizar o arquivamento dos autos, sem prejuízo de futuras verificações que venham a ser necessárias.

PROCESSO Nº 1334/98 (apenso o de nº 082.006.428/97) - Aposentadoria de ADINALVA MADALENA DOS SANTOS-SE. - DECISÃO Nº 0821/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I) tomar conhecimento das peças de fls. 13/15, acompanhadas dos documentos de fls. 16/27, inerentes às razões de defesa apresentadas pela interessada, em atendimento à Decisão nº 4102/2001; II) considerar ilegal a concessão em exame, com recusa do registro, por insuficiência do requisito temporal, em razão da exclusão do tempo de serviço prestado à disposição do extinto MOBRAF/Fundação Educar (fls. 34/44 e 49 - apenso), imprestável para fins da aposentadoria especial do magistério, a teor do Enunciado nº 54 das Súmulas da Jurisprudência do TCDF; III) determinar à Secretaria de Estado de Educação, no prazo de 30 (trinta) dias, adotar as providências necessárias ao exato cumprimento da lei (art. 78, X, da LÖDF), bem como dar cumprimento aos itens I e II da Decisão nº 4102/2001, pertinentes a exclusão da parcela “Adicional décimos - Lei 1004/96 (6/10 DF09)”, providenciando o ressarcimen-

to ao erário das parcelas pagas indevidamente a esse título, o que será objeto de verificação em futura auditoria. Declarou-se impedido de votar o Conselheiro JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES, por constar dos autos documento em que atuou na condição de membro do Ministério Público junto a esta Corte.

PROCESSO Nº 1916/99 (apenso o de nº 061.004.695/99) - Tomada de contas especial instaurada pela então Fundação Hospitalar do Distrito Federal para apurar responsabilidades por prejuízos decorrentes de desvio de recursos relativo a folha de pagamento da fundação, abril/99. - DECISÃO Nº 0822/02.- Havendo a representante do Ministério Público junto a esta Corte, Procuradora-Geral MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS, pedido vista do processo, foi adiado o seu julgamento.

PROCESSO Nº 3202/99 - Contendo pedido de prorrogação de prazo, formulado pela Secretaria de Cultura do Distrito Federal, para atendimento de determinação da Corte. - DECISÃO Nº 0823/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I. tomar conhecimento do Ofício nº 100/02-GAB/SEC; II. conceder à Secretaria de Cultura do DF, a prorrogação de prazo, por mais 30 (trinta) dias, a contar de 02.04.02, para atendimento da Decisão nº 8266/01.

PROCESSO Nº 3269/99 - Representação formulada pela 5.ª Inspeção de Controle Externo sobre possível descumprimento, pela Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal, do disposto no art. 5º da Lei nº 8.666/93, no tocante à observância da ordem cronológica dos pagamentos. - DECISÃO Nº 0824/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento do Ofício nº 149/2002 - SEFP e da documentação que o acompanha; b) considerar cumprida a diligência de que trata a Decisão nº 6.574/01, tendo por satisfatórios os esclarecimentos apresentados; c) dar ciência desta decisão aos subscritores do ofício indicado na alínea “a” supra; d) autorizar o arquivamento dos autos, sem prejuízo de futuras averiguações.

PROCESSO Nº 0514/00 - Análise da Ata nº 52 do Conselho Fiscal da Companhia do Metropolitano do Distrito Federal, relativa ao exercício de 1999. - DECISÃO Nº 0825/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: a) tomar conhecimento dos trabalhos de inspeção realizados no METRÔ-DF em atenção ao quanto determinado na Decisão nº 9.872/00; b) determinar o arquivamento dos autos, tendo em vista que a matéria aqui abordada está sendo tratada no Processo nº 1.497/99.

PROCESSO Nº 0743/00 - Comunicação do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Distrito Federal acerca de Ato da Mesa Diretora nº 20/2001, objetivando adequação da Câmara Legislativa do Distrito Federal ao Plano de Racionamento de Energia Elétrica. - DECISÃO Nº 0826/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 141/00-CL/DF; II - determinar o arquivamento do processo.

PROCESSO Nº 0940/00 (apensos 2 volumes) - Encontro técnico na modalidade mesa-redonda promovida pela 3ª ICE, em dezembro de 2001. - DECISÃO Nº 0827/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: a) tomar conhecimento da realização do encontro técnico na modalidade mesa-redonda promovida pela 3ª ICE, em dezembro de 2001; b) autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 2276/00 - Contendo pedidos de prorrogação de prazo, formulados pela Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal, para atendimento de determinações da Corte. - DECISÃO Nº 0828/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I. tomar conhecimento dos Ofícios nºs 168/02 e 169/01-GAB/SEFP, relevando a intempestividade do pleito; II. conceder a prorrogação de prazo, por 60 (sessenta) dias, para cumprimento das Decisões nºs 5213/01 e 1872/01, sendo que, para a última, a dilação seja a partir de 26.02.02.

PROCESSO Nº 0979/01 - Tomada de contas anual do ordenador de despesa da Secretaria de Assuntos Fundiários do Distrito Federal, referente ao exercício de 2000. - DECISÃO Nº 0829/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I. tomar conhecimento do Ofício nº 002/002-GAB/SEFP; II. determinar à Secretaria de Assuntos Fundiários do DF que, no prazo de 10 (dez) dias, encaminhe a esta Corte, a Tomada de Contas do Ordenador de Despesa, referente ao exercício de 2000, com o pronunciamento previsto no inciso X do art. 140 do RI/TCDF; III. retornar os autos a 3ª ICE, para o acompanhamento devido.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA

PROCESSO Nº 0317/81 - Revisão da pensão civil concedida IRANI MARIA FICHE MUNIZ e outros-PCDF. - DECISÃO Nº 0830/02.- O Tribunal, de acordo com o voto

do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I) determinar o retorno dos autos à Polícia Civil do Distrito Federal, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, a saber: a) acoste aos autos cópia autenticada dos atos de nomeação e dispensa dos cargos comissionados exercidos pelo ex-servidor ou dos Boletins de Serviço onde tais atos foram publicados, conforme informações constante nos documentos de fls. 112/113, concernentes à incorporação das vantagens previstas na Lei n.º 6.732/79 (quintos) ou indicar a data e a página do Diário Oficial do DF em que tais nomeações/dispensas tenham sido publicadas. Na ausência desses atos ou de publicação no DODF, e, também, em casos de substituição de função comissionada, juntar cópia autenticada das respectivas fichas financeiras e/ou contracheques; b) substitua o mapa demonstrativo de quintos de fl. 114 caso as informações ali constantes não correspondam à situação apresentada, conforme solicitado no item anterior; c) retifique o ato de retificação de fl. 120, a fim de excluir a menção ao § 2º do art. 2º da Lei n.º 6.732/79 e incluir a indicação ao artigo § 1º do art. 2º da Lei n.º 6.732/79, c/c os artigos 1º e 2º do DL 1.746/79; d) elabore Título de Pensão, com vigência a partir de 12.11.1980, a fim de contemplar a incorporação das vantagens previstas na Lei 6.732/79, c/c o DL 1.746/79, em conformidade com o disposto no item anterior e observando o resultado obtido no cumprimento das determinações contidas nas alíneas precedentes; e) acoste aos autos informações que demonstrem a participação do ex-servidor, com aproveitamento, em Curso de Formação Policial, de forma a justificar a inclusão da parcela IHPC - 6%, a partir da integralização do benefício pela Lei 8.112/90, nos termos do art. 2º, § 5º, inciso II, da Lei n.º 7.923/89, c/c o art. 3º da Lei n.º 7.961/89.

PROCESSO Nº 2566/91 - Pensão civil concedida a AURORA CLARINDA RABELO-SGA. - DECISÃO Nº 0831/02.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, determinou à Secretaria de Gestão Administrativa que, no prazo de 30 dias, apresente circunstanciadas justificativas a respeito da concessão de pensão estatutária quando o instituidor era submetido ao regime da CLT, bem como informe se a pensionista vem percebendo pensão previdenciária e se houve comunicação ao INSS, dando conta da concessão pelo Distrito Federal. Vencidos os Conselheiros JORGE CAETANO e JACOBY FERNANDES, que votaram pelo acolhimento da instrução e do parecer do Ministério Público constantes dos autos.

PROCESSO Nº 5153/92 (apenso o de nº 030.011.676/86) - Representação originária do douto Ministério Público, assinada pelo então Procurador, Dr. Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, datada de 19/11/92, questionando os efeitos da Lei nº 336, de 20/10/92, que estendeu aos servidores da Secretaria de Segurança Pública as vantagens da Lei nº 7.603, de 20/5/87, por entender agredido o art. 37, inciso II, da Constituição Federal, que exige a aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos para a investidura em cargo público. - DECISÃO Nº 0832/02.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. Informar a jurisdicionada que: a) será autorizado o registro das transposições efetuadas pelo Decreto nº 11.529/89, quando da apreciação de cada ato de concessão de aposentadorias e de pensões, em razão da Súmula de Jurisprudência nº 82 desta Corte, que estabeleceu o marco em 23/4/93; b) serão consideradas legais, para fim de registro, as revisões de proventos concedidas até 20 de outubro de 1992, quando foi promulgada a Lei nº 336/92; c) serão consideradas ilegais, com negativa de registro, as revisões de proventos concedidas após 20 de outubro de 1992, data da edição da Lei nº 336/92, força da decisão proferida pelo STF na ADI nº 838/DF; II. determinar à 4ª ICE que: a) observe a Súmula nº 20 deste Tribunal, em relação às revisões de proventos consideradas regulares, após 20 de outubro de 1992, que estejam amparadas em decisão judicial; b) promova a desapensação dos autos do Processo nº 030.01676/86 e a sua devolução à Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal. Vencido o Conselheiro JORGE CAETANO, que considerou a representação em apreço prejudicada, em face da decisão proferida pelo STF na ADIn nº 838/DF, que declarou a inconstitucionalidade da Lei nº 336/92-DF.

PROCESSO Nº 3454/93 (apenso o de nº 3493/90) - Pedido de Reconsideração de decisão da Corte, formulado por VERA LÚCIA MAIA FREIRE-SE. - DECISÃO Nº 0833/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento do recurso interposto por Vera Lúcia Maia Freire, conferindo-lhe efeito suspensivo, em face da Decisão n.º 7474/2000, nos termos do art. 1º da Resolução -TCDF n.º 113/99, alterada pela de n.º 121/00, c/c o art. 189 do Regimento Interno do TCDF, com a redação dada pela Emenda Regimental n.º 10/2001; II - dar ciência da presente decisão ao representante legal da servidora e às Secretarias de Educação e de Gestão Administrativa do Distrito Federal, conforme o disposto no art. 4º da citada Resolução, ficando claro que o processo ainda pende de apreciação do mérito; III - autorizar o retorno dos autos à 4ª ICE, para a instrução quanto ao mérito do Pedido de Reexame.

PROCESSO Nº 1566/95 (anexo o de nº 761/90) - Pensão civil concedida a MARIA ANUNCIACÃO DE OLIVEIRA e outro-SGA. - DECISÃO Nº 0834/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, a concessão em exame, até por se tratar de matéria já pacificada por este Tribunal, nos termos do item IV da Decisão n.º 2169/2001.

PROCESSO Nº 4069/95 (apenso o de nº 4234/82) - Pensão civil concedida a IRIS MARIA ALVES DE OLIVEIRA e outro-SGA. - DECISÃO Nº 0835/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, autorizou o retorno dos autos à Secretaria de Gestão Administrativa para que, em 60 dias, adote as seguintes providências saneadoras: I. retificar o ato concessório de fls. 55/56, na parte que trata da concessão de pensão em favor de Iris Maria Alves, a fim de incluir o sobrenome “de Oliveira”; II. elaborar novo título de pensão, em substituição ao de fl. 58, para incluir a parcela Gratificação de Desempenho, 55%, Lei nº 785/94; III. tornar sem efeito o documento de fl. 58. Declarou-se impedido de votar o Conselheiro JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES, por constar dos autos documento em que atuou na condição de membro do Ministério Público junto a esta Corte.

PROCESSO Nº 0485/97 - Pedido de Reexame de decisão da Corte, formulado pelo o BRB – Banco de Brasília S.A. - DECISÃO Nº 0836/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I) conhecer do recurso de fls. 535/546, conferindo-lhe efeito suspensivo sobre a Decisão nº 8019/01; II) dar ciência da presente decisão ao Banco de Brasília S.A., à vista do disposto no art. 4º da Resolução nº 113/99-TCDF, alterada pela de nº 121/00, ficando claro que o presente processo ainda pende de apreciação do mérito; III) autorizar a devolução dos autos à 1ª ICE, para a devida instrução.

PROCESSO Nº 1396/98 - Auditoria de regularidade realizada na extinta Fundação Educacional do Distrito Federal para verificar assuntos relativos à área de pessoal, previstos no Plano Geral de Auditoria de 1998 (Processo nº 4961/97). Houve empate na votação do item I do voto do Relator: Os Conselheiros JORGE CAETANO e JACOBY FERNANDES votaram no sentido de que o Tribunal negasse provimento ao pedido de reexame impetrado pela Secretaria de Educação e pelo Sindicato dos Professores no Distrito Federal, quanto ao item VII da Decisão n.º 1.668/2001, mantendo-o na íntegra. O Conselheiro MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO acompanhou o Relator. O Conselheiro RENATO RAINHA votou para que o Tribunal firmasse entendimento de que o termo funções técnico-pedagógico-administrativa, constante do inciso I, do art. 24, da Lei nº 66/89, diz respeito a funções técnicas e/ou pedagógicas e/ou administrativas, podendo ser agregado dois ou os três elementos. - DECISÃO Nº 0837/02.- O Tribunal decidiu: a) em relação ao item I, pelo voto de desempate da Senhora Presidente, que acompanhou os Conselheiros JORGE CAETANO e JACOBY FERNANDES, negar provimento ao pedido de reexame impetrado pela Secretaria de Educação e pelo Sindicato dos Professores no Distrito Federal, quanto ao item VII da Decisão n.º 1.668/2001, mantendo-o na íntegra; b) por unanimidade, acolher os itens II e III do voto do Relator, no seguinte teor: II - negar provimento ao Pedido de Reexame interposto pelo Sindicato dos Professores no Distrito Federal contra o item VI da mesma Decisão, por se tratar de levantamento geral; III - autorizar a devolução dos autos à 2ª ICE, para a continuação dos acompanhamentos exigidos.

PROCESSO Nº 1654/98 (apenso o de nº 141.004.203/97) - Aposentadoria de LIVIA NOGUEIRA SILVA PINTO-SGA. - DECISÃO Nº 0838/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - determinar à Secretaria de Estado de Gestão Administrativa que, no prazo de 60 dias, adote as providências seguintes: a) retificar o ato concessório para incluir o artigo 4º da Lei nº 1.141/96; b) elaborar novo abono provisório, em substituição ao de fl. 81 - Processo nº 141-004203/97, a fim de corrigir a parcela 2/10 DF-09 - LEI 1.004/96 - RETRIBUIÇÃO MENSAL, tendo em vista a 2ª transformação ocorrida no cargo de Chefe da Seção de Pesquisas, DF-5 (Chefe do Núcleo de Estudos e Pesquisas, DF-9, e, posteriormente, DF-11, fls. 43 a 53 e 67 do mesmo processo); c) elaborar novo demonstrativo de cálculos, em substituição ao de fl. 70 - Processo nº 141-004203/97, a fim de abranger o período de janeiro de 1995 a novembro de 1997, observando que o percentual do ATS corresponde a 8% de janeiro a julho de 1995; 9% de agosto de 1995 a julho de 1996; 10% de agosto de 1996 a julho de 1997 e 11% de agosto a novembro de 1997, atentando ainda para o disposto na Decisão nº 7.053/99 (Processo nº 2961/91); d) tornar sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO Nº 2072/98 (apenso o de nº 061.010.522/97) - Aposentadoria de MARÍLIA VALÉRIA AFONSO TAVARES-SES. - DECISÃO Nº 0839/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, determinou o retorno dos autos à Secretaria

de Saúde para que, no prazo de 60 dias: I) elabore novo abono provisório, em substituição ao de fls. 23 ap., observando a Decisão Normativa nº 2/93-TCDF, para calcular as duas parcelas oriundas do exercício de cargo em comissão, ambas denominadas “Décimos Lei 1.004/96”, de forma que a sua soma corresponda a 9/10 (nove décimos) do valor da retribuição do cargo comissionado de símbolo DF-6, entendendo-se como tal a soma do vencimento percebido + Representação Mensal, conforme dispõe o item 3.2.1 da Decisão nº 3395/99, adotada no Proc. nº 3871/96; II) torne sem efeito o documento.

PROCESSO Nº 0405/99 (apenso o de nº 030.003.580/98) - Inspeção levada a efeito na Secretaria de Gestão Administrativa em decorrência de notícia veiculada pela imprensa local, em 30/1/99, acerca de realização de despesa referente à locação de um prédio que não estava sendo utilizado pela Administração. - DECISÃO Nº 0840/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento das justificativas apresentadas às fls. 154/162 e 237/241, considerando-as aceitáveis, em face dos fatos relatados; II - autorizar o arquivamento dos autos. Declararam-se impedidos de votar o Conselheiro MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, por constar dos autos documento em que atuou na condição de Secretário de Estado do Governo do Distrito Federal, e o Conselheiro JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES, por constar dos autos documento em que atuou na condição de membro do Ministério Público junto a esta Corte.

PROCESSO Nº 2918/99 (apenso o de nº 061.047.069/99) - Pensão civil concedida a GILDETE MARIA DE JESUS COSTA e outros-SES. - DECISÃO Nº 0841/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu determinar o retorno dos autos à Secretaria de Saúde para que, no prazo de 60 dias, adote as seguintes providências: I) confeccionar novo Título de Pensão, em substituição ao de fl. 52 ap., observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, a fim de calcular a vantagem intitulada “Décimos Lei nº 1.004/96”, pela retribuição do cargo comissionado, entendendo-se como tal a soma do vencimento percebido e da representação mensal, nos termos do item 3.2.1 da Decisão nº 3.395/99, adotada no Processo nº 3.871/96; II) tornar sem efeito o documento substituído; III) renumerar os documentos acostados ao processo apenso a partir da fl. 53 ap. despacho de encaminhamento ao TCDF, exclusive.

PROCESSO Nº 0923/01 - Tomada de Contas Anual do Agente de Material da Secretaria de Assuntos Fundiários, referente ao exercício de 2000. - DECISÃO Nº 0842/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: a) tomar conhecimento do Ofício nº 055/02-GAB/SEFP; b) determinar à Secretaria de Assuntos Fundiários do Distrito Federal que, no prazo de 10 (dez) dias, encaminhe a esta Corte a Tomada de Contas do Agente de Material, referente ao exercício de 2000, com o pronunciamento previsto no inciso X do art. 140, c/c art. 142 do RI/TCDF; c) retornar os autos a 3ª ICE, para aguardar a TCA.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES

PROCESSO Nº 0219/86 (apenso o de nº 1454/85) - Contrato nº 596/85 celebrado entre a extinta Fundação Zoobotânica do Distrito Federal e a firma ENGEMAXI-Engenharia Ltda. - DECISÃO Nº 0843/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 045/2000-GAB/PRG e do Relatório que o acompanha; II - autorizar: a) a apensação dos autos ao Processo nº 683/00; b) a remessa, como subsídio, de cópias das folhas 315/325 à Comissão encarregada da elaboração da Prestação de Contas Extraordinária da FZDF.

PROCESSO Nº 0366/91 - Convênio nº 007/91 firmado entre a então Secretaria de Obras do Distrito Federal e a Companhia Urbanizadora da Nova Capital – NOVACAP, para implantação de vias e execução de obras de urbanização no Distrito Federal. - DECISÃO Nº 0844/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I – não conhecer do O.I. nº 759/2000-GAB/PRES da NOVACAP, que não reúne os requisitos legais previstos na LC nº 01/94 e, ainda, por ser a fase processual inadequada; II. dispensar, excepcionalmente, as citações determinadas pela Decisão nº 5.901/00; III. autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 1651/92 - Análise de ordem de serviço extraída pela antiga Fundação Cultural do Distrito Federal – FCDF, que autorizava a Companhia Urbanizadora da Nova Capital – NOVACAP a executar serviços de redes elétricas e subestações do Hospital Juscelino Kubitschek de Oliveira. - DECISÃO Nº 0845/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento: a) da diligência ordenada na Decisão nº 7.239/2000, considerando-a devidamen-

te cumprida; b) da Diligência Saneadora realizada na Secretaria de Estado de Cultura e Esportes – SCE; c) dos documentos encaminhados relativos à diligência determinada e à Diligência Saneadora realizada (fls. 450/462 e 472/491); II – relevar, excepcionalmente, o atraso apontado nos autos; III - acolher as razões de justificativas apresentadas pela Sra. Secretária da SCE; IV - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 4130/93 - Pensão civil concedida a ALDA ABRAHÃO FAIAD DE MOURA e outros-SGA. - DECISÃO Nº 0846/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) tomar conhecimento dos documentos de fls. 117/121, inerentes às razões de defesa apresentadas pela interessada, em virtude da Decisão nº 650/2001; b) recusar o registro da concessão, em face da ilegalidade, devendo a Secretaria de Estado de Gestão Administrativa, no prazo de 30 (trinta) dias, adotar as providências necessárias ao exato cumprimento da lei (art. 78, X, da LODF), o que será objeto de verificação em futura auditoria.

PROCESSO Nº 2203/94 (apenso 1 volume) - Auditoria realizada na Administração Regional de Samambaia – RA XII, no exercício de 1994, para verificação da arrecadação e movimentação de receitas e as despesas de pessoal, material e patrimônio, telefones, licitações e dispensa, contratos e convênios. - DECISÃO Nº 0847/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I – conhecer dos documentos de fls. 502 e 505/507; II – autorizar o Sr. Itamar Sebastião Barreto, com supedâneo no art. 180, “caput”, e 186 do Regimento Interno do Tribunal, a efetuar o pagamento da multa aplicada de forma parcelada, em cinco vezes, vincendas no dia 15 de cada mês, informando-lhe que, na falta de recolhimento de qualquer parcela, ocorrerá o vencimento antecipado da dívida, devendo ainda comprovar o recolhimento junto ao Tribunal, mês a mês; III – em face da ausência de manifestação do ex-Administrador Regional, Sr. Jacques de Oliveira Pena, após regular notificação, determinar a cobrança judicial, a ser promovida por intermédio do Ministério Público que funciona junto a esta Corte, da multa que lhe foi aplicada, expedindo-se o competente acórdão, nos termos dos artigos 29, inciso II, e 61, da Lei Complementar nº 01/94 e 176, § 1º, e 99, inciso III, do Regimento Interno do Tribunal; IV – reiterar à Administração Regional de Samambaia e à Secretaria de Governo do Distrito Federal os termos dos itens 5 e 6 da Decisão nº 4.056/01, respectivamente, alertando os dirigentes destas unidades que o não cumprimento tempestivo, e sem causa justificada, do referido “decisum” sujeitará o infrator às penalidades previstas no art. 57, incisos IV e VII, da Lei Complementar nº 01/94.

PROCESSO Nº 2968/94 - Contrato de Comodato nº 009/94, firmado entre a Companhia Energética de Brasília - CEB e a Associação dos Empregados da CEB – ASCEB, cujo objeto é a outorga de uso de área situada na Quadra 904 do Setor de Grandes Áreas Sul – SGAS. - DECISÃO Nº 0848/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I – tomar conhecimento da Carta nº 280/2000-PR, de 22 de agosto de 2000; II – determinar à Companhia Energética de Brasília - CEB: a) a desocupação, no prazo de 30 dias, dos imóveis cedidos à ASCEB; a audiência do Sr. Diretor-Presidente da CEB para que, nos termos do art. 42, II, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Distrito Federal, apresente razões de justificativas, acompanhadas do indispensável acervo probatório, quanto à grave infração à norma legal e o descumprimento de determinação do Tribunal constante dos autos (Decisão nº 3.912/2000, item II), com vistas à possível aplicação de multa prevista no art. 57, II e IV, da Lei Complementar nº 01/94.

PROCESSO Nº 4424/94 - Reversão à atividade e nova aposentadoria de IRACEMA PÊGO AGUIAR-SGA. - DECISÃO Nº 0849/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: a) ter por cumprida a Decisão nº 9715/2000; b) considerar legais a reversão à atividade e a concessão da aposentadoria sob exame.

PROCESSO Nº 0721/95 (apenso o de nº 000.000.511/95) - Tomada de contas especial instaurada para apurar responsabilidades e o valor do prejuízo decorrente do desaparecimento de bens patrimoniais da Câmara Legislativa do Distrito Federal – CLDF, constatado nos inventários relativos aos exercícios de 1992 e 1993. - DECISÃO Nº 0850/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - conhecer: a) do ressarcimento efetuado por Leonardo Mota Neto, referente ao prejuízo relacionado aos bens patrimoniais da Coordenadoria de Comunicação Social da Câmara Legislativa do Distrito Federal - CLDF, o qual aproveitará a Artur Armando Gondim e Ricardo Hernane Pires; b) das defesas apresentadas por Neuza Arantes Silva e Edson Gil Marques dos Santos para, no mérito, considerá-las procedentes; II - determinar à Câma-

ra Legislativa do Distrito Federal que proceda a baixa no registro da responsabilidade de: a) Leonardo Mota Neto, Artur Armando Gondim, Ricardo Hernane Pires, inscritos por meio das Notas de Lançamento n.ºs 95NL01080, 95NL01081, 95NL01079, em face do ressarcimento efetuado; b) Neuza Arantes Silva e Edson Gil Marques dos Santos, inscritos por meio das Notas de Lançamento n.º 95NL01083 e 95NL01082, em vista da procedência das defesas apresentadas; III - autorizar o arquivamento dos autos e a restituição do apenso, com as comunicações de praxe. Vencidos, em parte, os Conselheiros JORGE CAETANO e RENATO RAINHA, que votaram pela devolução pela Jurisdicionada, da importância paga (item I-a, do referido voto).

PROCESSO Nº 2396/96 (apensos 14 volumes) - Auditoria Programada realizada junto à então Companhia de Água e Esgotos de Brasília, atual Companhia de Saneamento - CAESB, visando averiguar as admissões de pessoal, bem como aquelas realizadas sem concurso público, efetuadas nos anos de 1988 (posterior à promulgação da CRFB), 1989 e 1996. - DECISÃO Nº 0851/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fls. 269/271, considerando cumpridas as determinações constantes da alínea “b” e item 2 “e” - Decisão n.º 4.121/97; II - autorizar a devolução dos volumes anexos à Companhia de Saneamento do Distrito Federal - CAESB e o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 5654/96 - Auditoria especial realizada pela 5ª Inspeção de Controle Externo na então Secretaria de Trabalho do Distrito Federal e em outros órgãos relacionados ao incremento do nível de emprego e renda do DF, objetivando subsidiar a elaboração do Relatório Analítico sobre as Contas do Governador - exercício de 1996. - DECISÃO Nº 0852/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: a) tomar conhecimento: a.1) da defesa, de fls. 327 a 333, julgando-a parcialmente procedente; a.2) do Ofício nº 024/2001 - PG, de fls. 335; b) com fundamento no art. 43, inciso II, da Lei Complementar nº 01/94, conceder ao executor do termo do Contrato nº 004/98, firmado entre a Secretaria de Trabalho Emprego e Renda e o Sindicato dos Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares de Brasília, o prazo de 30 (trinta) dias para apresentar razões de justificativa quanto à inobservância: b.1) do Manual de Orientações para Acompanhamento e Supervisão de Projetos - 1998, instrumento de trabalho elaborado pela então Secretaria de Trabalho, Emprego e Renda com a finalidade de auxiliar os executores técnicos no processo de acompanhamento e supervisão das programações no âmbito do Programa Estadual de Educação Profissional - Projeto SABER, conforme narrado na instrução, especialmente nos itens 25 a 29 das fls. 359/360; b.2) das Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal - Decreto nº 16.098/94 (arts. 54, § 2º, e 56, Parágrafo único, II), ao atestar a execução dos serviços prestados pelo SINDHOBAR; c) encaminhar os autos à 2ª Inspeção de Controle Externo para exame em conjunto com os demais processos que tratam da aplicação de recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT.

PROCESSO Nº 2995/98 (apenso o de nº 082.016.929/97) - Aposentadoria de JOAQUINA MARIA XAVIER MASCARENHAS-SE. - DECISÃO Nº 0853/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: a) ter por cumprida a diligência de que trata a Decisão n.º 963/2001; b) considerar legal, para fim de registro, a concessão sob exame.

PROCESSO Nº 1933/99 - Exame dos relatórios do Sistema Informatizado de Controle Externo SISCOEX, exercício/1999, referentes a então Fundação Educacional do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 0854/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. tomar conhecimento dos Relatórios do Sistema de Controle Externo - SISCOEX, exercício/1999, da FEDF, bem como do resultado da Inspeção realizada e da documentação juntada aos autos; II. com vistas à possibilidade de aplicação da multa prevista no art. 57,II, da L.C. nº 01/94, determinar à Secretaria de Educação, com relação ao Processo nº 082.009.649/99, que, no prazo de trinta dias, apresente as razões de justificativa que demonstrem: a) a necessidade da aquisição dos módulos acadêmicos, do quantitativo adquirido e a destinação dos materiais; b) a razão da escolha do fornecedor, como também a compatibilidade do preço, conforme determinam, respectivamente, os incisos II e III do parágrafo único do art. 26 da Lei nº 8.666/93; III. determinar à Secretaria de Educação que verifique, quando de sua designação, se os executores de convênios não mantêm vínculo com a entidade conveniente, de modo a evitar o ocorrido no Processo nº. 082.006.627/99, no qual a executora do convênio 032/99 era, também, a presidente da APAM da Escola de Música de Brasília; IV. autorizar o retorno dos autos à 2ª ICE.

PROCESSO Nº 3631/99 - inspeção realizada junto à extinta Fundação Educacional do Distrito Federal, com o intuito de averiguar eventual prejuízo ao erário, em decorrência de irregularidade nos proventos de aposentadoria de Marilda Tranquillini Nery, Especialista de Educação, Classe Única, Nível 3, Padrão 25F. - DECISÃO Nº 0855/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - no mérito, negar provimento ao Pedido de Reexame em exame (fls. 147/158); II - manter na íntegra a Decisão n.º 2449/00 (fl. 146), que determinou à jurisdicionada apurar os valores recebidos indevidamente pela servidora, a título de vantagem do inc. II do art. 184 da Lei n.º 1711/52, para fim de ressarcimento ao erário, nos termos do art. 46 da Lei n.º 8112/90; III - incluir o processo em roteiro de Inspeção.

PROCESSO Nº 0486/00 (apenso 1 volume) - Atas da Diretoria Colegiada da Companhia Energética de Brasília - CEB. - DECISÃO Nº 0856/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I. conhecer da inspeção realizada na Companhia Energética de Brasília, bem como dos documentos justapostos; II. autorizar o arquivamento dos autos, sem prejuízo de futuras averiguações.

PROCESSO Nº 0620/00 - Contratação, pela Companhia de Saneamento do Distrito Federal - CAESB, da firma Xerox Comércio e Indústria Ltda. visando à locação de uma impressora Laser, por inexigibilidade de licitação (art. 25, I, da Lei nº 8.666/93). - DECISÃO Nº 0857/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento das justificativas apresentadas pela CAESB, em observância ao item II da Decisão nº 7.495/00, considerando adequados os esclarecimentos prestados em relação à alínea “b” e insatisfatórios para as alíneas “a” e “c”; II - alertar a CAESB que: a) é insuficiente, para fins de atendimento ao disposto no inciso III do art. 26 da Lei nº 8666/93, a comparação dos preços pactuados com os valores registrados em contratos anteriores para o mesmo objeto; b) proceda ao exame dos custos dos objetos a serem contratados com base em critérios objetivos, considerando as alternativas existentes no mercado e, sempre que possível, para compras, o art. 15, V, da Lei nº 8666/93; c) atente para os prazos de vigência dos contratos, a fim de se evitar a locação de máquinas e equipamentos ou a prestação de serviços sem a cobertura contratual; III - determinar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 0078/01 - Acompanhamento da admissão de pessoal no Banco de Brasília- BRB, nos empregos de Auxiliar de Enfermagem do Trabalho, de Engenheiro de Segurança do Trabalho, de Escriturário, de Médico do Trabalho e de Técnico de Segurança do Trabalho, decorrente do concurso público regulado pelo Edital n.º 01/00. - DECISÃO Nº 0858/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) conhecer do Ofício Presi-2001/133 (fls. 44 a 103) e dos Editais de n.ºs 4 a 7/2001 (fls. 104 a 118) acostados ao processo pela 4ª ICE; b) considerar, excepcionalmente, cumprida a Decisão n.º 1902/2001; c) determinar ao BRB que, em futuros concursos, adote as providências a seguir alinhadas: c.1) observar o disposto no § 2º do art. 1º do Decreto n.º 21.688/2000; c.2) atentar para o preceituado no art. 13 do Decreto n.º 21.688/00, a fim de adotar como regra a taxa de inscrição equivalente ao percentual de 2,5% sobre a remuneração do emprego objeto do concurso e, como exceção, percentual maior em virtude da especificidade do certame até o limite máximo de 5%, devendo, neste caso, constar as competentes justificativas, consoante orientação desta Corte gizada na Decisão n.º 5037/99; c.3) adotar a expressão “emprego” para denominar os postos de trabalho de seus servidores regidos pela CLT, conforme preceitua a boa doutrina, d) determinar ao BRB que, no prazo de 15 (quinze) dias, encaminhe ao Tribunal os editais e avisos referentes ao concurso regulado pelo Edital n.º 1/2000-BRB, em obediência ao § 2º do art. 2º da Resolução TCDF n.º 100/98; e) autorizar o retorno dos autos à 4ª ICE .

PROCESSO Nº 0989/01 - Auditoria realizada na Secretaria de Gestão Administrativa e Secretaria de Educação do Distrito Federal, com o objetivo de cumprir a meta traçada no Plano Geral de Ação para o exercício de 2001, a fim de acompanhar o cumprimento das determinações desta Corte em auditoria anterior, bem como nas concessões de aposentadorias e pensões e suas respectivas revisões, apreciadas e consideradas legais, com correções a serem sanadas posteriormente, e nas consideradas ilegais, referente ao período de 01.06.00 a 31.12.00. - DECISÃO Nº 0859/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: 01) tomar conhecimento do Relatório de Auditoria de fls. 308/334, assim como da documentação acostada às fls. 08/287; 02) dar conhecimento à Secretaria de Gestão Administrativa e à Secretaria de Educação, no que lhe compete, de acordo com a Portaria nº 525, de setembro de 2001, dos termos da Auditoria, autorizando remessa de cópia do relatório, fixando-lhe o prazo de 30 dias para que se manifeste sobre a mesma; 03)

determinar à Secretaria de Educação que tão logo sejam ultimadas as providências nos Processos nºs 082.006163/90; 082.011301/90 e 082.018535/96, enviados à Procuradoria-Geral do Distrito Federal, sejam esses autos, bem como os de nºs 082.013322/92; 082.012138/90; 082.016512/92; 082.008446/93; 082.011954/93; 082.013641/93; 082.014262/94; 082.001575/95; 082.025988/95; 082.015576/96; 082.007251/98; 082.001745/97; 082.007002/98; 030.002012/84; 030.006419/85; 030.010859/85; 030.010094189; 030.003595/90; 030.011123/90, disponibilizados para verificação do atendimento das determinações posteriores; 04) autorizar a verificação posterior do cumprimento das providências relativas à auditoria anterior, Processo nº 449/01, determinadas na Decisão nº 7288/01, e da regularidade dos proventos constantes dos Processos nºs 030.006104/85; 030.000486/89; 030.007844/87; 030.000456/89; 030.003019/84 e 030.004614/86; 05) tomar conhecimento da concessão de liminar favorável à servidora Maria da Guia Lima Cruz, no Mandado de Segurança nº 2001.00.2.0041062 (fls. 25/46), e da Ação Ordinária nº 2000.01.1.062541-9, ajuizada pela servidora Francisca das Dores Silva de Almeida, em trâmite na 1ª Vara da Fazenda Pública do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios (fls. 106/108), determinando à jurisdicionada que mantenha esta Corte informada sobre o andamento dos feitos; 06) tomar conhecimento da concessão da segurança, confirmando a decisão liminar, à servidora Florice Alves de Melo, no Mandado de Segurança nº 2001.00.2.000265-9 (fls. 101/105); 07) determinar o envio ao Tribunal dos autos nº 1428/98-TCDF, nº 082.005440/97, que cuidou da aposentadoria de Florice Alves de Melo, em face da decisão judicial referida no item precedente, o que enseja a reforma da Decisão nº 1.756/00; 08) relevar o não-cumprimento do disposto nos itens II e III da Decisão nº 5977/00, tendo em vista a extinção do benefício, bem como a ausência de prejuízo ao erário; 09) tendo em vista o cálculo indevido da parcela “Opção” nos proventos da servidora Ieda Vandete Martins Soares de Araújo, orientar a jurisdicionada para que observe os termos da Decisão nº 3395/99, calculando o valor da referida parcela sobre 55% do vencimento do cargo em comissão que serviu de base à incorporação da citada vantagem; 10) orientar a Administração que na apuração de valores a serem ressarcidos ao erário, particularmente naqueles processos em que a devolução se deu com base no Parecer ART/PJ 320/96 (objeto da auditoria anterior), deverá ser observada a data efetiva do pagamento indevido, efetuando a atualização monetária com base na UPDF a partir de fevereiro de 1991 e na UFIR a partir de julho de 1996, nos termos da Decisão nº 4989/97; 11) determinar à jurisdicionada que ao promover a reposição ou indenização ao erário, caso não haja motivo que justifique o desconto em parcelas menores, o faça preferencialmente com base na décima parte da remuneração ou provento, de acordo com o disposto no art. 46 da Lei nº 8.112/90; 12) determinar à Secretaria de Educação que, em complementação à determinação contida na Decisão nº 7288/2001, item III.1.a, efetue no banco de dados do SIGRH levantamento dos servidores que tenham feito ressarcimento no código 1854, selecionando os processos abrangidos pelo Parecer 320/96-ART/PJ, para atendimento do contido no item referenciado; 13) orientar a jurisdicionada no sentido de que, na ocorrência de apuração de créditos atrasados em favor dos servidores, deverá proceder-se à prévia quitação (dedução) de possíveis parcelas em débito com o erário, ainda que decorrentes de apurações e/ou exercícios anteriores, com vista a salvaguardar os Cofres Públicos, bem como abreviar a quitação da dívida; 14) determinar à Secretaria de Educação que envide esforços no sentido de adotar procedimentos operacionais com vista à segregação de função, nos casos em que a ocorrência de falha ou possibilidade de fraudes ou desvios sejam potenciais, tendo em vista que a apuração de valores relativos aos processos de aposentadoria e pensão junto ao Núcleo de Contagem de Tempo de Serviço da Diretoria de Recursos Humanos, vinculada à Subsecretaria de Recursos Humanos, ocorre de forma concentrada em um único servidor.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO ANTÔNIO RENATO ALVES RAINHA

PROCESSO Nº 1014/91 (apenso o de nº 2352/81) - Pensão civil, cumulada com revisões, concedida a MARIA DAS NEVES DA SILVA e outro-PCDF. - DECISÃO Nº 0860/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a concessão de Pensão Especial (Lei nº 6.782/80); b) considerar legal, para fins de registro, a revisão para integralização do “quantum” da pensão (Lei nº 8.112/90); c) considerar legal, para fins de registro, a revisão que contemplou, em habilitação tardia, as beneficiárias Elza Correia da Silva e Clarice Correia da Silva, filhas do instituidor da pensão.

PROCESSO Nº 3381/91 - Revisão dos proventos da aposentadoria de EUCLIDES DELFINO DE LIMA-SGA. - DECISÃO Nº 0861/02.- O Tribunal, de acordo com o

voto do Relator, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 5137/96 (apenso o de nº 052.000.415/96) - Aposentadoria de MARCOS LÚCIO DA SILVA-PCDF. - DECISÃO Nº 0862/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu determinar a baixa dos autos à Polícia Civil do Distrito Federal, recomendando ao órgão jurisdicionado que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: I. elaborar novo abono provisório, em substituição ao de fl. 21 - Proc. nº 52.000.415 / 96, observando a DN - TCDF nº 2/93, para calcular a parcela relativa aos anuênios com o percentual de 9%; II. anexar aos autos mapa de incorporação de quintos/décimos, encerrado até a véspera da publicação do ato de aposentadoria do servidor, no qual sejam indicados os atos de nomeação e de dispensa, com os respectivos símbolos e transformações, se ocorridas, a data e o veículo de publicação dos atos e a quantidade de dias de permanência do servidor em cada cargo ou função, com a discriminação das parcelas incorporadas e dos símbolos correspondentes. Caso os atos de designação e de dispensa não tenham sido publicados no DODF, anexar cópia autenticada dos referidos atos e, na ausência destes, juntar cópia autenticada das respectivas fichas financeiras e/ou contracheques; III. caso se confirme, por meio dos documentos mencionados no item II, que o interessado faz jus à incorporação de vantagens decorrentes do exercício de cargos / funções comissionados, a jurisdicionada deverá adotar as seguintes providências: a) retificar o ato concessório da aposentadoria, fl. 17 - Proc. nº 52.000.415 / 96, para incluir a fundamentação legal das vantagens decorrentes do exercício de cargos comissionados; b) no novo abono provisório, consignar o correto valor da parcela de “décimos” a que o servidor faz jus, calculado pela retribuição do cargo comissionado, entendendo-se como tal a soma do vencimento percebido e da representação mensal (item 3.2.1 da Decisão nº 3.395/99, Processo nº 3.871/96; IV. tornar sem efeito o documento substituído. Declarou-se impedido de votar o Conselheiro JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES, por constar dos autos documento em que atuou na condição de membro do Ministério Público junto a esta Corte.

PROCESSO Nº 2592/97 (apenso o de nº 061.023.496/96) - Aposentadoria de MARIA IRENY DAMACENO CARVALHO-SGA. - DECISÃO Nº 0863/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 3364/97 (apenso o de nº 030.011.406/96) - Pensão civil concedida a JOANA NERI DE PAULA-SGA. - DECISÃO Nº 0864/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e, em parte, o parecer do Ministério Público, com fulcro no artigo 11, §§ 1º e 2º, da Resolução nº 101/98-TCDF e da Decisão nº 10.085/99, considerou legal, para fins de registro, a concessão em exame.

PROCESSO Nº 5016/97 - Inspeção realizada no então Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal - SLU, em cumprimento ao item IV da Decisão nº 7243/97, para verificar a realocação de servidores efetivos no exercício de atividades de vigilância não-armada. - DECISÃO Nº 0865/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I – tomar conhecimento do OFÍCIO nº 309/2001-DG/BELACAP, de 19/7/01 e anexos (fls. 274/384), bem como do OFÍCIO nº 122/2001-DIPES/DAF/BELACAP, de 21/08/01 e anexo (fls. 385/386) e ainda dos resultados da inspeção realizada; II – considerar parcialmente cumprida a diligência contida na letra b, do item II, da Decisão TCDF nº 5456/99; III - autorizar a realização de nova inspeção junto ao Serviço de Ajardinamento e Limpeza Urbana do DF – BELACAP, para verificação do pleno atendimento às determinações constantes da letra b, do item II, da Decisão nº 5456/99, bem como averiguar a lotação atual dos servidores “realocados temporariamente”, conforme disposto nos laudos médicos acostados às fls. 301/314.

PROCESSO Nº 2279/98 (apenso o de nº 061.030.056/98) - Aposentadoria de ÂNGELA MARIA CORREIA MOREIRA-SES. - DECISÃO Nº 0866/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu baixar os autos à Secretaria de Saúde, em nova diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a jurisdicionada adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: I. elabore novo abono provisório, em substituição ao de fl. 47 - Processo nº 61.030.056/98, observando a Decisão Normativa - TCDF nº 02/93 para: a) calcular a parcela denominada “DÉCIMOS - LEI nº 1004/96”, relativa às vantagens oriundas do exercício de cargo em comissão, pela retribuição do cargo comissionado, entendendo-se como tal a soma do vencimento percebido e da representação mensal

(item 3.2.1, da Decisão TCDF nº 3.395/99, adotada no Processo nº 3.871/96); b) incluir parcela relativa à vantagem pessoal denominada “triênio”, calculada no percentual de 1%; II. torne sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 3126/98 - Representação Conjunta nº 020/98-MP, do Ministério Público junto à Corte, versando sobre a aplicação da Lei nº 1.920/98, que dispõe sobre a forma de alienação de unidades imobiliárias na área que menciona. - DECISÃO Nº 0867/02.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I – levantar o sobrestamento dos autos, determinado pela Decisão nº 8122/98; II – considerar improcedente a Representação Conjunta nº 020/98 – MP; III – autorizar o arquivamento dos autos, sem prejuízo do acompanhamento de casos futuros, tomados com base na referida lei. Vencido o Conselheiro ÁVILA E SILVA, que votou pela conclusão dos autos. Declarou-se impedido de votar o Conselheiro JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES, por constar dos autos documento em que atuou na condição de membro do Ministério Público junto a esta Corte.

PROCESSO Nº 2365/00 (apenso o de nº 030.005.844/00) - Tomada de contas anual dos Agentes de Material da então Secretaria de Fazenda do Distrito Federal, referente ao exercício de 1999. - DECISÃO Nº 0868/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) tomar conhecimento da Tomada de Contas Anual, exercício de 1999, dos Agentes de Material da Secretaria de Fazenda; b) aprovar o acórdão apresentado pelo Relator; c) autorizar o arquivamento dos autos e a devolução daqueles que se acham em apenso ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 2657/00 - Consulta formulada pelo Ministério Público junto a este Tribunal de Contas, através do Ofício nº 489/2000-CF, de 16 de outubro de 2000, e documentação anexa (fls. 01/09), pela Procuradora CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, que dá conhecimento do Parecer nº 089/2000/CCCL, da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, que traz importante celeuma a respeito de capitulação de dispositivos legais da Lei nº 8.666/93, a respeito de contratação da Companhia Energética de Brasília – CEB para a manutenção do sistema e fornecimento de energia elétrica. - DECISÃO Nº 0869/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 489/2000-CF, encaminhado pela ilustre Procuradora do Ministério Público junto a esta Corte; II - encaminhar o processo à 1ª Inspeção de Controle Externo, para conhecimento e possíveis providências de sua alçada; III - autorizar o arquivamento dos autos.

RELATADOS PELO AUDITOR JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

PROCESSO Nº 3133/95 (apenso o de nº 053.000.673/95) - Tomada de contas especial instaurada pelo Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de armamento e munições. - DECISÃO Nº 0870/02.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, determinou a reinstrução dos autos, levando em conta a Lei Complementar nº 435, de 27-12-01.

PROCESSO Nº 1274/97 (apenso o de nº 102.123.402/97) - Prestação de contas anual do então IDHAB (atual Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal), referente ao exercício de 1996. - DECISÃO Nº 0871/02.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 110/2002-GAB/SEDUH (fls. 133); II - conceder à Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação a prorrogação de prazo, na forma solicitada; III - restituir os autos à 3ª ICE, para aguardar o cumprimento da diligência determinada no item c.1 da Decisão nº 2117/2001.

PROCESSO Nº 5380/98 - Balancete da Companhia Imobiliária de Brasília, referente ao 2º Trimestre de 1991. - DECISÃO Nº 0872/02.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - negar provimento ao Pedido de Reexame apresentado às fls. 258/264, dando conhecimento à Recorrente, mantendo em seu inteiro teor a Decisão nº 5.761/2000; II - autorizar o retorno dos autos à 3ª ICE, para as devidas providências.

PROCESSO Nº 2798/99 (apenso o de nº 061.039.474/98) - Aposentadoria de INÁCIO BORGES JÚNIOR-SES. - DECISÃO Nº 0873/02.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I) excepcionalmente, tomar conhecimento do requerimento formulado pelo Sr. Inácio Bor-

ges Júnior; II) autorizar o sobrestamento da Decisão nº 7200/2001; III) conceder o prazo de 120 (cento e vinte) dias para o interessado apresentar a ratificação pelo INSS do tempo de serviço prestado junto à Casa Ideal; IV) dar ciência desta decisão ao interessado e às Secretarias de Gestão Administrativa e de Saúde do Distrito Federal.

PROCESSO Nº 2843/99 (apensos os de nºs 3258/98, 5315/98, 317/01, 040.007.511/99, 040.009.378/99 e 1 volume) - Tomada de contas anual dos Ordenadores de Despesa da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, referente ao exercício financeiro de 1998. - DECISÃO Nº 0874/02.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento da tomada de contas anual dos ordenadores de despesa e demais responsáveis da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, relativa ao exercício de 1998, e dos documentos acostados às fls. 41 a 44, 47 a 51, 59 a 76, 81 a 88, 94 a 110 e 113 a 118 dos autos; II. considerar satisfatória a apresentação das contas, não obstante a ausência do relatório do controle interno sobre a eficácia e eficiência da gestão orçamentária, financeira, contábil e patrimonial, previsto no art. 140, inciso VII, do RI/TCDF; por se tratar de falha estrutural alheia à jurisdicionada; III - determinar a audiência dos responsáveis, para que apresentem, querendo, as justificativas que tiverem para as falhas e impropriedades verificadas, ante a possibilidade de oposição de ressalvas em suas contas, oportunidade em que o nobre titular da PRG/DF deverá se manifestar expressamente acerca da regularidade das contas; na forma do art. 140, inciso X, do RI/TCDF; IV - restituir o processo à origem para efeito do item anterior, fixando o prazo de 60 (sessenta) dias para seu atendimento.

PROCESSO Nº 2318/00 (apensos os de nºs 2512/99, 040.002.799/00 e 040.002.995/00) - Tomada de contas anual dos Ordenadores de Despesa da Administração Regional de Brazlândia, referente ao exercício de 1999. - DECISÃO Nº 0875/02.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução, em parte, e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento das contas em exame; II - julgar regulares as contas dos ordenadores de despesa da Região Administrativa IV - Brazlândia, referente ao exercício financeiro de 1999, dando quitação aos responsáveis; III - aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator; IV - determinar o arquivamento dos autos e dos Processos nºs 2022/99 e 2512/99 e a devolução dos Processos nºs 040.002995/00 e 040.002.799/00 à origem. Declarou-se impedido de votar o Conselheiro JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES, por constar dos autos documento em que atuou na condição de membro do Ministério Público junto a esta Corte.

PROCESSO Nº 2502/00 - Contendo pedido de prorrogação de prazo, formulado pela Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal, para encaminhamento de tomada de contas especial. - DECISÃO Nº 0876/02.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 126/02-GAP/SEFP e anexos, relevando a intempestividade do pleito; II - conceder à SEFP novo prazo, de 90 dias, a vencer em 27.04.92, para o encaminhamento da Tomada de Contas Especial instaurada pela Portaria SEMARH de 19.09.00, objeto de análise do Processo-GDF nº 190.000.399/00

PROCESSO Nº 0843/01 - Análise do Edital de Concorrência nº 5/01, do Departamento de Trânsito do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 0877/02.- Havendo o Conselheiro JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES pedido vista do processo, foi adiado o seu julgamento.

Encerrada a fase de julgamento de processos ostensivos, a Senhora Presidente convocou Sessões Extraordinárias, de caráter reservado, a realizarem-se a seguir, para que o Tribunal apreciasse, na forma do disposto no art. 97, parágrafo 1º, da Lei Orgânica desta Corte, matérias administrativa e sigilosa.

Foi retirado da pauta desta Sessão o Processo nº 1596/01, de relato do Conselheiro ÁVILA E SILVA.

Nada mais havendo a tratar, às 18h15, a Presidência declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu LUIZ ANTÔNIO RIBEIRO, Secretário das Sessões Substituto, lavrei a presente ata -contendo 75 processos- que, lida e achada conforme, vai assinada pela Presidente, Conselheiros, Auditor e representante do Ministério Público junto à Corte.

MARLI VINHADELI, JORGE CAETANO, MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA, JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES, ANTONIO RENATO ALVES RAINHA, JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS, MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS.

ACÓRDÃO Nº20 /2002

Ementa: Contas julgadas regulares, com ressalvas)

Processo TCDF nº 2007/97 (Anexo(s) no(s):101.000.304/97 e 101.001.896/96, 2402/97(TCDF)
Nome/Função/Período: José Messias de Souza – Presidente nos períodos de 02.01 a 11.01. e 01.02 a 09.02.96; Osvaldo Russo de Azevedo – Presidente no período de 09.02 a 31.12.96

Neide Viana Castanha – Diretora Executiva no período de 01.01 a 21.02.96; Raquel Colaço Sales – Diretora Executiva nos períodos de 13.05 a 31.07, 09.08 a 06.10 e 14.10 a 31.12.96; Gilvan Marques Teixeira – Diretor de Administração e Finanças nos períodos de 01.01 a 28.01 e 18.02 a 17.03.96

Cássio José Rocha – Diretor de Administração e Finanças no período de 18.03 a 31.12.96

Órgão/Entidade: Fundação do Serviço social do DF

Relator(a):Conselheiro Manoel Paulo de Andrade Neto

Unidade Técnica da Instrução: Segunda Inspeção de Controle Externo

Síntese de impropriedades/falhas apuradas ou dano causador: descontrole verificado na gestão patrimonial da SEA/DF

Vistos, relatados e discutidos os autos das Contas aqui antes especificadas, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões uniformes da unidade técnica da instrução e a do parecer do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator do feito, de acordo com o disposto nos arts. 17, inciso II, 19 e 24, inciso II, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares com ressalvas, as contas em causa e dar quitação aos responsáveis indicados.

Ata da Sessão Ordinária nº 3643, de 12 de março de 2002.

Presentes os Conselheiros Jorge Caetano, Manoel Paulo de Andrade Neto, Paulo César de Ávila e Silva, Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, Antônio Renato Alves Rainha e o Auditor José Roberto de Paiva Martins.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MP presente: Procuradora-Geral Márcia Ferreira Cunha Farias .

MARLI VINHADELI

Presidente

MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

Conselheiro-Relator

Fui presente:

MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS

Procuradora-Geral do Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 021/2002

Ementa: Contas anuais julgadas regulares, dá-se quitação aos respectivos responsáveis.

Processo TCDF n.º 2365/00 (Apenso n.º 030.005844/00)

Responsáveis: Amarildo Alves Baraúna, Chefe da Seção de Material - respondendo, período de 01.01 a 03.01.99; Valdivino José de Oliveira, Chefe da Seção de Material – respondendo, período de 04.01 a 14.01.99; Francisco das Chagas de Oliveira, Chefe da Seção de Material – respondendo, período de 15.01 a 08.03.99; Volmir Zaro, Chefe da Seção de Material, período de 09.03 a 31.12.99.

Órgão: Secretaria de Fazenda do Distrito Federal

Relator: Conselheiro Antônio Renato Alves Rainha

Unidade Técnica da Instrução: 1ª Inspeção de Controle Externo

Vistos, relatados e discutidos os autos das Contas Anuais aqui antes especificadas, considerando a manifestação favorável emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria, com as ressalvas que faz, e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões uniformes da unidade técnica da instrução e a do parecer do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator deste feito, consoante com o disposto nos artigos 17, inciso I, e 24, inciso I, da Lei Complementar do Distrito Federal n.º 01, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares as contas em causa e dar quitação aos servidores responsáveis indicados.

Ata da Sessão Ordinária nº 3643, de 12 de março de 2002.

Presentes os Conselheiros Jorge Caetano, Manoel Paulo de Andrade Neto, Paulo César

de Ávila e Silva, Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, Antônio Renato Alves Rainha e o Auditor José Roberto de Paiva Martins.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MP presente: Procuradora-Geral Márcia Ferreira Cunha Farias .

MARLI VINHADELI

Presidente

ANTÔNIO RENATO ALVES RAINHA

Conselheiro-Relator

Fui presente:

MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS

Procuradora-Geral do Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 022/2002

Ementa: Tomada de Contas Anual. Contas julgadas regulares. Quitação plena aos responsáveis

Processo TCDF nº 2318/00

(Apensos nºs 040.002.995/00, 040.002.799/00, 2022/99 e 2512/99)

Nome/Função/Período: Adriano Meirelles Patti - Administrador Regional (respondendo) de 7-1 a 9-2-99; Elioaldo José Ferreira - Administrador Regional de 10-2 a 31-12-99; Elias Santos Monteiro - Diretor da Divisão de Administração Geral de 1-1 a 3-1-99; Adriano Meirelles Patti - Diretor da Divisão de Administração Geral (responsável) de 7-1 a 9-2); Elioaldo José Ferreira - Diretor da Divisão de Administração Geral (responsável) de 10-2 a 10-3-99; Licínio Veiga Cardoso - Diretor da Divisão de Administração Geral de 11-3 a 31-12-99; Josué Batista da Costa - Chefe da Seção de Administração de Bens Apreendidos (Substituto) de 1-1 a 3-1-99; Adriano Meirelles Patti - Chefe da Seção de Administração de Bens Apreendidos (responsável) de 7-1 a 9-2-99; Elioaldo José Ferreira - Chefe da seção de Administração de Bens Apreendidos (responsável) de 10-2 a 9-3-99; e Sylvania Maria de Lima - Chefe da Seção de Administração de Bens Apreendidos de 10-3 a 31-12-99.

Órgão: Região Administrativa IV - Brazlândia

Relator: Auditor José Roberto de Paiva Martins

Unidade Técnica: Primeira Inspeção de Controle Externo

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos da Proposta de Decisão apresentada pelo Relator, com fundamento nos arts. 17, I e 24, I, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, julgar regulares as contas em apreço e dar quitação plena aos responsáveis indicados.

Ata da Sessão Ordinária nº 3643, de 12 de março de 2002.

Presentes os Conselheiros Jorge Caetano, Manoel Paulo de Andrade Neto, Paulo César de Ávila e Silva, Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, Antônio Renato Alves Rainha e o Auditor José Roberto de Paiva Martins.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MP presente: Procuradora-Geral Márcia Ferreira Cunha Farias .

MARLI VINHADELI

Presidente

JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

Auditor-Relator

Fui presente:

MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS

Procuradora-Geral do Ministério Público junto à Corte

RETIFICAÇÕES

Na ata da Sessão nº 3636, de 19/02/2002, o teor correto da Decisão nº 195/02, adotada no Processo nº 4683/90, de relatado do Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, é o seguinte:

PROCESSO Nº 4683/90 - Revisão dos proventos da aposentadoria de EDISON GONÇALVES MENDES-SGA. - DECISÃO Nº 0195/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório, recomendando à Secretaria de Estado de

Gestão Administrativa cientificar o interessado sobre a possibilidade de exercer o direito de pleitear aplicação do disposto no art. 67 da Lei nº 8.112/90. Declarou-se impedido de votar o Conselheiro JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES, por constar dos autos documento em que atuou na condição de membro do Ministério Público junto a esta Corte.

Republicado por ter saído com incorreção no original publicado no DODF nº 41, de 1/3/02., pág. 442.

Na ata da Sessão nº 3636, de 19/02/2002, o teor correto da Decisão nº 0260/02, adotada no Processo nº 0123/93, de relatado do Conselheiro PAULO CÉSAR ÁVILA E SILVA, é o seguinte:

PROCESSO Nº 0123/93 - Recurso contra decisão da Corte, interposto por FÁTIMA FRÓES FIALHO-SGA. - DECISÃO Nº 0260/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I) tomar conhecimento do recurso interposto por Fátima Fróes Fialho contra a alínea “c” da Decisão nº 270/2001, como se Pedido de Reexame fosse, nos termos do art. 47 da Lei Complementar nº 1/94, conferindo-lhe efeito suspensivo, em consonância com o art. 1º da Resolução nº 113/99, alterada pela de nº 121, c/c o art. 189 do RI/TCDF, alterado pela Emenda Regimental nº 10, de 18/12/01; II) dar ciência desta decisão ao representante legal da servidora e às Secretarias de Gestão Administrativa e de Agricultura, Pecuária e Abastecimento do Distrito Federal, conforme o art. 4º da citada Resolução, ficando claro que o processo ainda pende de apreciação do mérito; III) autorizar o retorno dos autos à 4ª ICE, para a instrução quanto ao mérito do recurso.

Republicado por ter saído com incorreção no original publicado no nº 41, de 1/3/02, pág. 447

Na ata da Sessão nº 3638, de o teor correto da Decisão nº 0510/02, adotada no Processo nº 0625/01, de relatado do Conselheiro ANTÔNIO RENATO ALVES RAINHA, é o seguinte:

PROCESSO Nº 0625/01 - Concurso público de admissão no Curso de Formação de Soldado da Polícia Militar do Distrito Federal – CFSDFPM, regulado pelo Edital nº 30/2001. - DECISÃO Nº 0510/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) tomar conhecimento do Ofício n.º 7193/DP-5 (fl.01) e dos documentos de fls. 02/45; b) recomendar à Polícia Militar do Distrito Federal que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente a esta Corte de Contas a base legal para a exigência de idade máxima contida no subitem “4.2.c” do Edital Normativo n.º 30/2001-PMDF, ou na inexistência da norma respectiva, que, no mesmo prazo, exponha os motivos que a levaram a consignar tal limitação de idade; c) recomendar à Polícia Militar do Distrito Federal sobre a necessidade de, nos próximos editais normativos de concurso público, não consignar a exigência contida nos subitens 4.3.1.b e 4.4.1.c do Edital Normativo n.º 30/2001-PMDF, por malferir o princípio constitucional da presunção da inocência inserto no inciso LVII do art. 5º da Constituição Federal; d) determinar o retorno dos autos à 4ª Inspeção de Controle Externo, para os devidos fins.

Republicado por ter saído com incorreção no original publicado no DODF nº 44, de .6/3/02, pág. 31.

Na ata da Sessão nº 3639, de 27.02.02, o teor correto da Decisão nº 0564/02, adotada no Processo nº 5420/98, de relatado do Conselheiro JORGE CAETANO, é o seguinte:

PROCESSO Nº 5420/98 (apensos os de nºs 3472/96 e 082.015.340/98) - Aposentadoria de ARLINDO COSTA e pensão civil concedida a ANITA ARAÚJO e outra-SGA. - DECISÃO Nº 0564/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Gestão Administrativa do DF, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: I - quanto à aposentadoria (Processo nº 082.011.060/95): a) confeccionar mapa de incorporação de quintos, em substituição ao de fl. 34, observando os termos do item XIII e do § 2º do art. 4º da Resolução nº 101/98 - TCDF, para considerar a incorporação de 3/5 da Gratificação de Auxiliar/PR, uma vez que os períodos exercidos em cargos comissionados na esfera federal após a vigência da Lei nº 8.112/90 no

Distrito Federal não são considerados para fins de incorporação; b) retificar o ato de 16, alterado pelo de fl. 19, para incluir, em sua fundamentação legal, o art. 62 da Lei nº 8.112/90, combinado com o art. 3º da Lei nº 8.911/94; c) elaborar Abono Provisório, em substituição ao de fl. 38, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, para consignar a parcela referente os quintos incorporados conforme for apurado na alínea “a” precedente, considerando a incorporação de 3/5 da Gratificação de Auxiliar/PR e utilizando o valor do cargo exercido na esfera federal; II - quanto à pensão civil (Processo nº 082.015.340/98): a) elaborar Título de Pensão, em substituição ao de fl. 64, observando os termos do item XIII do art. 6º da Resolução nº 101/98-TCDF, para consignar a parcela referente aos décimos transformados, correspondente a 6/10 da Gratificação de Auxiliar/PR, pelo valor do cargo exercido na esfera federal; III - tornar sem efeito os documentos substituídos.

Republicado por ter saído com incorreção no original publicado no DODF nº 45, de .7/3/02, pág. 17.

Na ata da Sessão Ordinária nº 3639, de 27.02.2002, na parte relatada pelo Conselheiro PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA, o teor correto da decisão adotada no Processo nº 2437/97 é o seguinte:

PROCESSO Nº 2437/97 (apensos os de nºs 040.003.429/96, 040.008.152/96 e 1 volume) - Tomada de contas anual dos ordenadores de despesa da Região Administração II - Gama, relativa ao exercício de 1995. - DECISÃO Nº 0581/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I) tomar conhecimento do descumprimento do item I, letra “a”, da Decisão n.º 2535/01, bem assim da falta de apresentação das justificativas requeridas na letra “b” do mesmo item; II) considerar prejudicado o cumprimento da diligência relativa ao item I, letra “a”, da Decisão n.º 2535/91 e, satisfatoriamente cumprido o item VII da Decisão n.º 22/99; III) isentar de multa o servidor Euzébio Pires de Araújo; IV) julgar regulares as contas dos ordenadores de despesa da RA II - Gama, relativas ao exercício de 1995, na forma do acórdão apresentado pelo Relator, a ser expedido e publicado; V) autorizar a devolução à origem dos Processos nºs 040.003.429/96 e 040.008.152/96, anexos, e o arquivamento dos autos.

Republicado por ter saído com incorreção no original publicado no DODF nº 45, de 7/3/02, pág. 18

Na ata da Sessão Ordinária nº 3639, de 27.02.2002, na parte relatada pelo Auditor JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS, o teor correto da decisão adotada no Processo nº 2356/00 é o seguinte:

PROCESSO Nº 2356/00 (apenso o de nº 139.000.584/00) - Tomada de Contas Anual dos Agentes de Material da Administração Regional do Cruzeiro, referente ao exercício de 1999. - DECISÃO Nº 0609/02.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. tomar conhecimento da Tomada de Contas Anual; II. considerar satisfatória a apresentação das contas; III. na forma dos arts. 17, inciso I, da Lei Complementar nº 01/94, e 167, inciso I, do RI/TCDF, julgar REGULARES as contas do Agente de Material da Região Administrativa do Cruzeiro - RA XI, relativas ao exercício de 1999; IV. nos termos da Decisão nº 50/98, proferida na Sessão Extraordinária Administrativa de 15.12.98, e em consonância com o art. 24 do assinalado diploma legal, considerar quites os servidores a seguir relacionados: Osvaldo Barreto Alves, Chefe da Seção de Material e Patrimônio – respondendo, Período de Gestão: 01.01 a 03.01.99; Maria Cristina de Almeida e Silva Corte, Chefe da Seção de Material e Patrimônio – respondendo, Período de Gestão: 08.01 a 10.02.99; Francisco Pires Teixeira, Chefe da Seção de Material e Patrimônio – respondendo, Período de Gestão: 12.02 a 25.02 e 01.07.99; Bauer Ferreira Barbosa, Chefe da Seção de Material e Patrimônio – respondendo, Período de Gestão: 26.02 a 30.06.99; Josué Guilherme de Medeiros, Chefe da Seção de Material e Patrimônio – respondendo, Período de Gestão: 02.07 a 25.07.99; Emerenciana do Socorro Ponces Jardim, Chefe da Seção de Material e Patrimônio, Período de Gestão: 26.07 a 31.12.99; V - autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem. VI - aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator.

Republicado por ter saído com incorreção no original publicado no DODF nº 45, de .7/3/02, pág. 20.

